



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025/CVMV

1. PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, doravante denominado ANUNCIANTE, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Interna Nº 80/2025, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração da licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o **Nº 01/2025/CVMV**, do tipo **"MELHOR TÉCNICA E PREÇO"**, na forma de execução indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, para contratação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, prestados por intermédio de **AGÊNCIA DE PROPAGANDA**.

1.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1.1 Esta licitação obedecerá, no que couber, aos seguintes dispositivos legais e normativos: **a)** Lei Federal nº 12.232/2010; **b)** Lei Federal nº 4.680/1965;¹ **c)** Decreto Federal nº 57.690/1966², parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002³; **d)** Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; **e)** Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); **f)** Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados; **g)** Lei Federal nº 14.133/2021; **h)** Lei Complementar Federal nº 123/2006; **i)** Normas constantes deste edital.

1.1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos citados no **sub-item 1.1.1** supra.

1.2 DO LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

1.2.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

1.2.2 A partir das **08:30** (horário local) do dia **27 de agosto de 2025**, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, a Comissão Especial de Licitação **dará** início ao

¹ **LEI FEDERAL Nº 4.680/1965** - Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda.

² **DECRETO FEDERAL Nº 57.690/1966** - Aprova o Regulamento para a execução da Lei Nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

³ **DECRETO FEDERAL Nº 4.563/2002** - Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, para a execução da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

credenciamento dos representantes das licitantes, na qual, posteriormente, nessa mesma data, dará início a **primeira reunião**.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto deste processo licitatório: contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda compreendendo as atividades descritas no **item 2.2** deste Edital.

2.2 Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a) - O conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

b) - Atividades complementares aos seguintes serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Nº 12.232/2010.

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

*As pesquisas e análises mencionadas no **item I** desta **alínea b)** têm como objetivo específico avaliar o progresso estratégico, elaboração, difusão e permitir a medição dos resultados das campanhas publicitárias, sendo expressamente proibida a inclusão conteúdo irrelevante ou não vinculado à temática da ação publicitária ou ao propósito do contrato.*

*Os serviços vinculados às inovações tecnológicas, conforme delineado no **item III**, desta **alínea b)**, englobam a produção e distribuição de materiais de divulgação, com o intuito de ampliar a compreensão da população sobre o papel da Câmara Municipal e incentivar o interesse pelos atos legislativos, bem como a gestão das redes sociais da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, incluindo criação de conteúdo, monitoramento e impulsionamento para garantir maior alcance das campanhas*





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

publicitárias, visando um aumento no engajamento da população com as plataformas digitais

3. DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor da contratação decorrente deste Edital está **ESTIMADO** em **R\$ 552.783,08** (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses.

3.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual - Lei N° 6.435, de 3 de janeiro de 2025, nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

3.3 O Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4 Havendo interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços solicitados, nas mesmas condições contratuais, para os serviços solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Se a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

4.1 Poderá participar desta licitação a empresa do ramo pertinente ao seu objeto e apta ao seu cumprimento, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e da legislação específica e, especialmente, que satisfaça a definição de “Agência de Propaganda”, operando nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965 e do Decreto Federal nº 57.690/1966 e suas alterações.

4.2 Não poderá participar desta licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- a) Empresa que em decorrência de sanção que lhe foi imposta esteja impossibilitada de participar da licitação, conforme previsto no inciso III do artigo 14 da Lei Federal N° 14.133/2021.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no inciso IV do artigo 14 da Lei Federal N° 14.133/2021.
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Federal N° 14.133/2021;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) cujo objeto social **não** seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) em consórcio⁴, conforme justificativa diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o poder público nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- i) entidades estrangeiras que **não** tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- j) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a **Subcomissão Técnica** formada, em conformidade com o Edital de Chamamento Público 01/2025/CVMV, para análise e julgamento de propostas técnicas desta concorrência.

4.3 A participação de empresa em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos

⁴ **JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:** Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" neste processo de Concorrência.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, podendo a Administração realizar diligências para que a licitante comprove sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato.

4.3.1 Será realizada consulta para verificação dos impedimentos nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos no sítio < portaldatransparencia.gov.br >;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no sítio < www.cnj.jus.br >;

4.4 A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que **não** estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de **declaração emitida pela própria licitante**, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

4.4.1 A declaração a que se refere o **sub-item 4.4** deste edital **deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de **PERDA DO DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4.2 A declaração de condição de ME ou EPP **poderá**, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão Especial de Licitação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

4.4.3 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.5 A simples participação da licitante neste certame implica:

- a) o pleno conhecimento e a integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b) a total sujeição à legislação pertinente;
- c) a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação.

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 Este Edital será fornecido de forma gratuita, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo a Comissão Especial Temporária de Licitação, por meio do endereço eletrônico:

Av. Tancredo Neves, 4308, Jardim América, 76.987-650 - Vilhena/RO
Comissão Especial Temporária - e-mail: publicidade2022cvmv@gmail.com





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

publicidade2022cvmv@gmail.com, assim como podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- ✓ www.licitanet.com.br; e
- ✓ <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>.

5.2 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico, citado no sub-item anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial Temporária de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- ✓ por carta ou ofício: protocolizado diretamente com a Comissão Especial Temporária de Licitação, na sede da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, no horário de expediente.
- ✓ Pelo e-mail: publicidade2022cvmv@gmail.com

6.2 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial Temporária de Licitação em até 03 (três) dias úteis.

6.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos mediante divulgação no Portal de Transparência da CVMV.

6.4 A licitante **não** deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.5 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.6 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, devendo protocolar o pedido em até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas

- ✓ por carta ou ofício: protocolizado diretamente com a Comissão Especial Temporária de Licitação, na sede da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, no horário de expediente.
- ✓ Pelo e-mail: publicidade2022cvmv@gmail.com

7.2 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

7.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante **não** a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 A ausência de impugnação a este edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

8.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial Temporária de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, a partir das **08:30** (horário local) do dia **27 de agosto de 2025**, no Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - RO, com sede nesta cidade, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América.

8.1.1 O recebimento de documentos para o credenciamento se encerrará às **09:00** (horário local) do dia **27 de agosto de 2025**.

8.2 Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente o representante que se credenciar, por meio da carta de credenciamento (**ANEXO II**) deste edital, perante a Comissão Especial Temporária de Licitação poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

8.3 Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão de Licitação, o representante da licitante **deverá** identificar-se mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.3.1 Titular da empresa licitante:

a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

b) registro comercial no caso de empresa individual, **contrato social** ou **estatuto** em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e **ata de fundação e estatuto social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3.2 Representante designado pela empresa licitante:

a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, que indique o número de seu **CPF**, caso a identidade não contenha tal número;

b) instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;

c) documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; **contrato social ou estatuto em vigor** no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de **documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

8.4 Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos invólucros.

8.5 Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, **não** sendo admitido, de igual forma, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

8.6 Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento perante a Comissão de Licitação.

8.7 Somente as pessoas credenciadas poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.8 A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o **não** credenciamento perante a Comissão de Licitação, **não impedirá a empresa de participar da licitação**, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.9 Caso a licitante **não** deseje fazer-se representar nas reuniões, deverá encaminhar os invólucros **por meio de portador**. Neste caso, o portador **deverá** efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, no local, na data e no horário especificado para a realização do credenciamento.

8.10 Os representantes credenciados das licitantes **poderão** nomear uma comissão constituída de alguns entre eles, para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão esta que constará da respectiva ata.

8.11 Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no **invólucro 5** (documentos de habilitação).

8.12 Declarado encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, a Comissão Especial de Licitação **não aceitará novas licitantes**.

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Imediatamente após o término do **credenciamento**, **dar-se-á** o início do recolhimento dos **4 (quatro) invólucros** das licitantes, sendo 3 (três) invólucros distintos para a Proposta Técnica e 1 (um) invólucro único para a Proposta de Preço.

9.2 O descumprimento das exigências previstas neste edital **para a entrega dos invólucros 1⁵, 2⁶, 3⁷ e 4⁸** implicará a declaração da empresa como **NÃO PARTICIPANTE** desta licitação, tão logo seja possível a sua identificação.

9.3 As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no **ANEXO "C"** do Projeto Básico que integra este edital, serão convocadas pela Comissão Especial de Licitação para apresentarem um invólucro contendo os documentos de habilitação.

9.4 Não serão aceitos invólucros encaminhados **via postal** ou antes das datas e dos horários definidos neste edital.

9.5 Quanto ao material dos invólucros, o presente edital cria restrições somente quanto ao invólucro 1 (que conterà a documentação que não poderá possuir ou evidenciar a identificação da

⁵ Proposta Técnica (via **não** identificada)

⁶ Proposta Técnica (via identificada)

⁷ Conjunto de Informações da Licitantes

⁸ Proposta de Preço





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

licitante). Quanto aos demais invólucros, há plena liberdade da licitante em apresentá-los em material, conforme sua conveniência, desde que seja observado o que está posto explicitamente neste mesmo edital, especialmente quanto ao cuidado à violabilidade respectiva e à identificação da licitante.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (VIA NÃO IDENTIFICADA) Invólucro N° 1

10.1 O **invólucro 1** da Proposta Técnica, contendo a via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária, **deverá** ser apresentado à Comissão Especial de Licitação na forma definida na tabela abaixo:

INVÓLUCRO N°1	
CONTEÚDO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro padronizado, sob a forma de um envelope tipo “kraft” natural na cor parda, com as medidas de 36 cm x 26 cm. Oferecido pela Comissão Especial de Licitação no Ato de Credenciamento.	Deverá ser entregue fechado e <u>NÃO LACRADO</u>. Não poderá conter, em suas faces interna e externa, informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante autora do Plano de Comunicação Publicitária em qualquer momento anterior à abertura do invólucro N° 2 . Não poderá, ainda, estar danificado no manuseio, transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.
OBSERVAÇÕES	
a) A ilustração do modelo padronizado do invólucro N°1 consta no ANEXO VI deste edital, devendo a empresa conferir a correspondência no ato de sua retirada junto à Seção de Apoio a Licitações da CVMV;	
b) Entende-se por invólucro NÃO LACRADO em que a aba de fechamento NÃO contenha cola, fita, grampo ou outro meio que impeça a sua abertura sem danificar o envelope;	
c) A licitante deverá, obrigatoriamente , utilizar como Invólucro N° 1 o envelope fornecido pela CVMV, de forma a garantir a padronização e a preservação da identidade da proponente. É de responsabilidade da licitante a conferência do envelope antes de sua entrega.	

10.2 O **invólucro N°1**, padronizado, deverá ser retirado pela interessada junto a Comissão Especial de Licitação, **no ato momento do credenciamento**, nas dependências da CVMV, avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América.

10.3 A Proposta Técnica com a via **não** identificada do Plano de Comunicação Publicitária **deverá** ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes do **ANEXO “B”** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**).





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.4 Os exemplos de peças da **Ideia Criativa**, citados na letra “c” do **sub-item 1.1.1.11** do **ANEXO “B”** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**), sem identificação de sua autoria, deverão ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se ao tamanho do **invólucro 1** nas medidas de 36 cm x 26 cm.

10.5 O conteúdo do **invólucro 1**, qual seja, o Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, **não** poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possa identificar a sua autoria antes da abertura do **invólucro 2**.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA) SEM OS EXEMPLOS DE PEÇAS REFERENTE À IDEIA CRIATIVA Invólucro N° 2

11.1 O **invólucro 2** da Proposta Técnica, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, **deverá** ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

INVÓLUCRO 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	
a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;	
b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura.	

11.2 É expressamente vedada a indicação, na parte externa do **invólucro 2**, do nome da campanha simulada.

11.3 O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, **deverá** constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.

11.4 Os exemplos de peças da Ideia Criativa, citados na letra “c” do **subi-tem 1.1.1.11** do **ANEXO “B”** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**), **não deverão** ser inseridos no **invólucro 2**.

12. DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE (Invólucro 3)

12.1 O **invólucro 3** da Proposta Técnica, contendo o Conjunto de Informações da Licitante, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INVÓLUCRO 3	
(Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	
a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;	
b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura.	

12.2 Os documentos acondicionados no **invólucro 3** **deverão** conter a identificação da licitante e serem assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais, não havendo, entretanto, a necessidade de sua apresentação em caderno único.

12.3 O **invólucro 3** e os documentos nele acondicionados **não poderão** conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - antes da abertura do **invólucro 2**.

12.4 A Proposta Técnica - Conjunto de Informações da Licitante - **deverá** ser elaborada e apresentada de forma a atender às orientações e exigências constantes do **ANEXO "B"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**).

13. DA PROPOSTA DE PREÇO (Invólucro 4)

13.1 O invólucro 4, contendo a Proposta de Preço, deverá ser apresentado à Comissão de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

INVÓLUCRO 4	
(Proposta de Preço)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	
a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;	
b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura.	

13.2 A **Proposta de Preço** **deverá** ser elaborada de acordo com o exigências constante do **ITEM 2 DO ANEXO "B"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**), com o percentual mínimo aceitável,





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

conforme **média obtida** na tabela abaixo do Balizamento, e de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) conter oferta firme e precisa para a íntegra do **item único**, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) **indicar o prazo validade da Proposta de Preço**, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista no edital para a entrega do **invólucro 4**;
- d) Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido na **alínea 'c'** deste **sub-item 13.2**, aplica-se o que descreve no **sub-item 13.3**, ou caso esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.
- e) ser assinada por representante legal da licitante;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- g) Os percentuais **deverão** ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

13.3 Será desconsiderada pela Comissão Especial temporária de Licitação a eventual indicação, para a Proposta de Preço, de prazo de validade **inferior ao mínimo de 60 dias**, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante indique em sua proposta um prazo menor ou caso não indique o prazo de validade.

13.3.1 Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas de preços, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

13.3.2 Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão Especial de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

13.4 Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, **deverá** a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.

13.5 Como critérios objetivos para avaliação de aceitabilidade dos percentuais a serem cotados, a Comissão de Licitação utilizará como referência os percentuais médios estimados e fixados constantes da tabela abaixo.

TABELA - BALIZAMENTO DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL

SUB ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	MÉDIA
1	Percentual de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO-RO . Conforme caput do subitem 3.6 das Normas Padrão do CENP.	22,00%	25,00%	20,00%	22,33%
4	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP , para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	10,00%	08,00%	08,00%	08,66%

Obs.: O balizamento recai somente nos sub-itens 1 (um) e 4 (quatro), haja vista os sub-itens 2 (dois) e 3 (três) seguirem o percentual fixado pela **Normas-Padrão do CENP**.

14. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Invólucro 5)

14.1 As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, serão convocadas pela Comissão Especial de Licitação para apresentarem um invólucro contendo os documentos de habilitação.

14.2 O **invólucro 5**, contendo os documentos de habilitação, deverá ser apresentado à Comissão Especial de Licitação na forma definida na tabela abaixo.

INVÓLUCRO 5 (Documentos de habilitação)	
CARACTERÍSTICAS	FORMA DE APRESENTAÇÃO
Invólucro opaco a ser providenciado pela licitante, com embalagem adequada às características de seu conteúdo.	Deverá ser entregue fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número desta Concorrência e do nome da licitante.
OBSERVAÇÕES	





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- a) Entende-se por invólucro LACRADO aquele em que a aba de fechamento CONTENHA cola, fita, grampo ou outro meio que seja necessário retirar para a sua abertura;
- b) O invólucro deverá ser inviolável quanto às informações de que se trata, até a sua abertura;
- c) A entrega deverá ser feita em dia e horário a serem posteriormente marcados.

14.3 O invólucro 5 das licitantes classificadas **deverá** conter os seguintes documentos, os quais deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital:

14.3.1 DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) **cópia da cédula de identidade** do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável(eis) pela assinatura do futuro contrato;
 - b) **no caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) **no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **no caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) **no caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - f) **no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.
- f.1)** O documento de habilitação jurídica referido no **sub-item 14.3.1** deste edital deverá explicitar o objeto social, que **deverá** ser compatível com o objeto licitado, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** e com a **Seguridade Social**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

14.3.2.1 Para o atendimento das exigências relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, serão aceitas pela Comissão Especial de Licitação, quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

14.3.2.2 As ME's, EPP's e equiparadas **deverão** apresentar toda a documentação, ainda que haja alguma restrição, sob pena de inabilitação, ressalvada a hipótese dos documentos cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante a qual **poderão** ser consultados e impresso pela Comissão Especial de Licitação.

14.3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **certidão negativa de falência** ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a.1) A **Certidão Negativa de Falência** ou **Certidão de Recuperação Judicial** que não tenha prazo de validade consignado será considerada válida (aceita) se tiver sido emitida em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do **invólucro 5**.

a.2) As empresas em processo de recuperação judicial **deverão** apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de entrega do **invólucro 5**.

b.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrados.

b.2) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.5) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CVMV por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima **deverá**, alternativamente, comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação do **invólucro 5**, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

14.3.4 DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Qualificação Técnica do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, em vigor, de acordo com o *sub-item 2.5.1* das Normas-Padrão da Atividade Publicitária;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b) declaração, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência.

14.3.5 DECLARAÇÕES:

Por meio da declaração conjunta, **ANEXO V** deste edital, a empresa por intermédio de seu representante legal **declara:**

- a)** assumir de inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados para a presente certame;
- b)** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente certame, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** que não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não existe relação conjugal, de companheirismo ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, e que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- f)** sob as penas do art. 299 do Código Penal, a Disponibilidade de infraestrutura, e operacionalidade, necessárias à execução do objeto da presente Contratação;
- g)** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h)** que atende o que é definido no artigo 93 da Lei Federal Nº 8.213 de 24 de julho de 1991.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.4 MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

14.4.1 A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

14.4.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, entregues dentro do **invólucro 5**, consultados na Internet, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

14.4.3 A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Licitação.

14.4.3.1 Para fins do disposto nesse **sub-item 14.4.3**, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

14.4.4 A **não** regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

14.5.1 Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a) cópias autenticadas em cartório;
- b) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Comissão Especial de Licitação na reunião de abertura do invólucro respectivo;
- c) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- d) emitidos através da Internet, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao site respectivo ou ao órgão emissor.

14.5.2 Procedida a consulta ao site respectivo, a Comissão de Licitação certificará a autenticidade do documento, mediante assinatura na via entregue pela licitante.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.5.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

14.5.4 A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não** sendo permitida a mescla de documentos.

14.5.4.1 Ressalvam-se do disposto no sub-item anterior os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

14.5.5 As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame **deverão** ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no **item 8.2⁹** deste edital.

14.5.6 Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega dos invólucros respectivos.

14.5.6.1 Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos invólucros.

14.5.6.2 **Não** se enquadram na exigência do **sub-item 14.5.6.1** deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

14.5.7 Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Especial de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.5.8 Os documentos cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão de Licitação, independentemente de sua apresentação pela licitante no **invólucro 5**,

14.5.9 A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência **não** possa ser suprida nos termos do **sub-item 14.5.8** deste edital, ou o descumprimento de exigência prevista neste ato convocatório em relação aos documentos de habilitação, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

⁹ **ITEM 8.2** - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente o representante que se credenciar perante a Comissão de Licitação poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

15. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

15.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Interna Nº 80/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, Nº 4177, de 28 de fevereiro de 2025, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

15.2 Os conteúdos dos **invólucros 1 e 3** da Proposta Técnica **serão** analisados e julgados pela Subcomissão Técnica, constituída em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010 e edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/CVMV, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, Nº 4214, de 25 de abril de 2025.

15.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica **não poderão** participar das reuniões públicas de recebimento e abertura dos invólucros 1, 2 e 3 (Propostas Técnicas) e 4 (Propostas de Preços), motivo pelo qual as gravações em vídeo das referidas reuniões serão disponibilizadas somente após realizada a análise das propostas pela referida Subcomissão.

15.4 A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (**invólucros 1**) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (**invólucros 3**), conforme critérios estabelecidos no **ANEXO "C"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**), elaborará a ata de julgamento e a encaminhará à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.5 A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas neste Edital e Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025/CVMV, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

15.6 Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão.

15.7 Todas as informações relativa às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrante da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

15.8 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei Nº 14.133/2021.

Av. Tancredo Neves, 4308, Jardim América, 76.987-650 - Vilhena/RO
Comissão Especial Temporária - e-mail: publicidade2022cvmv@gmail.com





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

16.1.1 A **primeira reunião** pública destinada ao recebimento dos **invólucros 1, 2, 3 e 4** será realizada no dia, horário e local indicados neste edital.

16.1.2 As **demais reuniões** da Comissão Especial de Licitação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

16.1.3 A Comissão Especial de Licitação **poderá** alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

16.2 As reuniões da Comissão Especial de Licitação serão realizadas na Sala de Reunião Presidência da CVMV, **podendo** ser alterado o local.

17. DO CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

17.1 A primeira reunião pública da Comissão Especial de licitação, a ser realizada no local, dia e horário previstos neste edital e terá a seguinte pauta básica:

- a) credenciar os representantes das licitantes;
- b) receber os seguintes invólucros:
 - ✓ **Invólucro 1** Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - ✓ **Invólucro 2** Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - ✓ **Invólucro 3** Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;
 - ✓ **Invólucro 4** Proposta de Preço;
- c) conferir se os **invólucros 1** (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

d) rubricar os **invólucros 2** (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), **3** (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e **4** (Proposta de Preço), **ainda fechados e lacrados**;

e) abrir, um a um, **os invólucros 1** (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;

f) abrir, um a um, **os invólucros 3** (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos nos mesmos;

g) Convocar a Subcomissão Técnica para análise e julgamento dos documentos inseridos nos **invólucros 1 e 3** das Propostas Técnicas.

17.1.1 Caso o **invólucro 1** esteja danificado, violado, deformado, ou apresentar alguma característica distinta do modelo oferecido pela Comissão Especial de Licitação, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão de Licitação, substituí-lo por outro a ser fornecido pela CVMV, em local reservado, de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.

17.1.1.1 Considera-se que o invólucro foi entregue à Comissão tão logo seja recolhido pelos servidores responsáveis por secretariar a reunião.

17.1.2 A Comissão de Licitação **não** lançará nenhum código, sinal ou marca nos **invólucros 1** - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.

17.1.3 A Comissão de Licitação manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os **invólucros 2** (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e **4** (Proposta de Preço), **devidamente fechados e lacrados**, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.

17.1.4 A Comissão de Licitação elaborará uma ata descrevendo todos os acontecimentos pertinente ao processo no período da primeira reunião.

17.2 A **segunda reunião** pública da Comissão de licitação, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (**invólucros 1 e 3**), com os seguintes procedimentos:

a) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;

b) abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**invólucros 2**) e rubricar o seu conteúdo;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- c) promover o cotejamento entre as vias identificadas (**invólucros 2**) e não identificadas (**invólucros 1**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- e) calcular a Pontuação Técnica de cada licitante;
- f) calcular a Nota Técnica de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- g) proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.

17.2.1 Serão **DECLASSIFICADAS** pela Comissão Especial de Licitação as licitantes cujas Propostas Técnicas desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que obtiverem Pontuação Técnica igual a 0 (zero).

17.2.2 Será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso.

17.3 Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a **terceira reunião** pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- b) abrir os **invólucros 4** (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;
- d) fazer a avaliação e a valorização das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos no **ANEXO "C"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**);
- e) calcular a Nota Preço de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;
- f) calcular a Nota Final de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos no **ANEXO "C"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**);





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

g) proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da Nota Final de cada licitante (calculada da forma estabelecida no **ANEXO "C"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**)), em ordem decrescente de nota, abrindo-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso.

17.3.1 Serão **DECLASSIFICADAS** pela Comissão Especial de Licitação as licitantes cujas Propostas de Preços desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

17.3.2 Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão Especial de Licitação para apresentarem o **invólucro 5**, lacrado e opaco, contendo os documentos de habilitação.

17.4 Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a **quarta reunião** pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- b)** receber os **invólucros 5** com os documentos de habilitação das licitantes, abrir os mesmos e rubricar os documentos respectivos;
- c)** analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste edital;
- d)** decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- e)** proclamar o resultado da fase de habilitação e o resultado final do certame, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas, abrindo-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para a interposição de recurso.

17.4.1 Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Presidente da CVMV homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à licitante habilitada que conseguir a maior Nota Final, calculada da forma prevista no **ANEXO "C"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**).





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18. DOS RECURSOS

18.1 As decisões da Comissão de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

18.1.1 Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP ou equiparada e sua documentação fiscal e trabalhista apresente alguma restrição, o prazo recursal referente ao julgamento das propostas começará a fluir após a comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, que será comunicada a todas as licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.

18.2 O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão Especial de Licitação, devendo ser enviado para o e-mail publicidade2022cvmv@gmail.com ou entregue na Seção da Diretoria de Comunicação - DICOM da CVMV, na avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, Jardim América, no horário de expediente.

18.3 O Presidente da Comissão Especial de Licitação poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao(à) Presidente da CVMV, para o efetivo julgamento.

18.4 O recurso contra decisão da autoridade competente terá **efeito suspensivo**, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Não serão conhecidos recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

18.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 Dos atos decorrente da Comissão Especial de Licitação, cabem **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.8 A renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata autorizará a Comissão à continuidade dos procedimentos subsequentes, realizando o agendamento da próxima sessão pública ou imediato início das etapas seguintes.

19. DO JULGAMENTO FINAL

19.1 A Comissão de Licitação **julgará** as propostas de acordo com os critérios constantes do **ANEXO "C"** do Projeto Básico (**ANEXO I DO EDITAL**) e conforme a Nota Final apurada pela ponderação das Notas Técnica e de Preço.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

19.2 As propostas **serão** classificadas por ordem decrescente de Nota Final, ou seja, será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final para o item único.

19.3 Em caso de empate na Nota Final, a Comissão Especial de Licitação sorteará a ordem de classificação das propostas entre as licitantes de igual nota na própria reunião de apuração das notas finais ou em reunião previamente convocada para este fim.

19.4 No julgamento das propostas e dos documentos, poderá a Comissão Especial de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Concluídos os trabalhos da Comissão Especial de Licitação e controladoria de licitação, **será** o processo encaminhado ao(à) Presidente da CVMV que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

21. DAS CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

21.1 Homologada e adjudicada a licitação, a licitante vencedora terá o prazo de **10 (dez)** dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **ANEXO VII** deste Edital.

21.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitante vencedora.

21.3 Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, poderá convocar a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação final do certame, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.

21.4 Antes da celebração dos contratos, o Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

21.5 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital.

21.6 O Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital.

21.7 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

21.8 Integrarão ao contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e demais anexos, bem como os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.

21.9 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV se reserva o direito de **não** receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções previstas em lei.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital.

23. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1 As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

25. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

25.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital, consoante os preços/percentuais estabelecidos na Proposta da licitante vencedora deste certame.

25.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital.

26. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas prevista no **sub-item 3.1**, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

26.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (**ANEXO VII**) deste Edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.1.1 A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

27.2 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

27.3 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

27.4 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

27.4.1 Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no **subi-tem 27.4**, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Notas Finais aferida na propostas ou revogar esta concorrência.

27.5 Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com empresa contratada não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das as Notas Finais, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

27.6 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

27.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

27.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV **não** será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.9 Correrão por conta da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV as obrigações que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

27.10 A juízo da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentará neste certame que dará origem ao futuro contrato **poderá** ou **não** vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

27.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

27.12 É competente o Foro da comarca de Vilhena/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação que não puderem ser dirimidas administrativamente.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Paula Camila Zampieri Silva



02/07/2025 11:32:29

Vilhena/RO, 18 de junho de 2025.
Paula Camila Zampieri da Silva
Membro(a) da Comissão Especial
Portaria n° 030/2025
CVMV





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

ANEXO I DO ETIDAL - PROJETO BÁSICO

RETIFICADO

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda compreendendo as atividades descritas no **item 2** deste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a) - O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

b) - Atividades complementares aos seguintes serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

As pesquisas e análises mencionadas no item I têm como objetivo específico avaliar o progresso estratégico, elaboração, difusão e permitir a medição dos resultados das campanhas publicitárias, sendo expressamente proibida a inclusão de

conteúdo irrelevante ou não vinculado à temática da ação publicitária ou ao propósito do contrato.

Os serviços vinculados às inovações tecnológicas, conforme delineado no item III, englobam a produção e distribuição de materiais de divulgação, com o





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

*intuito de ampliar a compreensão da população sobre o papel da Câmara Municipal e incentivar o interesse pelos atos legislativos, bem como a gestão das redes sociais da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV**, incluindo criação de conteúdo, monitoramento e impulsionamento para garantir maior alcance das campanhas publicitárias, visando um aumento no engajamento da população com as plataformas digitais.*

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal trata do tema no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

A comunicação é, comprovadamente, um instrumento fundamental de informação disponível a sociedade. É por meio de campanhas e estratégias comunicacionais que milhares de cidadãos devem ter acesso às informações de direitos e deveres, ou ainda, de ações e políticas de desenvolvimento humano. Dessa forma a Diretoria de Comunicação - DICOM da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV percebe que, por meio da ciência da comunicação, é possível ampliar os benefícios oriundos das estratégias, projetos e políticas de cidadania.

Assim, a publicidade, ora desejada, tem por objetivo, essencialmente, estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas; divulgar os direitos do cidadão e serviços à sua disposição, dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas da Câmara de Vereadores visando aproximar os munícipes vilhenenses do Poder Legislativo.

Neste sentido, a publicidade dos atos institucionais do Legislativo e as de utilidade pública cumpre importante função de fortalecimento da cidadania.

4. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1 Introdução

A transparência dos atos da Administração Pública, alicerçada juridicamente no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, visa não apenas dar acesso à população de dados relativos às ações de governo, mas também fazê-lo de forma clara e acessível aos diferentes estratos sociais.

Para traçar um planejamento definindo ações, critérios, estratégias e resultados a serem alcançados com a divulgação de atos e de ações do Legislativo, foi considerado:

- a) O dever constitucional de realizar a publicidade institucional do Poder Legislativo de Vilhena, em atendimento ao que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

- b)** Que o Poder Legislativo Municipal deve dar transparência pública a seus atos e a suas ações;
- c)** A necessidade estratégica de o Poder Legislativo Municipal estabelecer canais de comunicação com o cidadão, para produzir informações que gerem conhecimento sobre suas prerrogativas e atribuições constitucionais;
- d)** Os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011, que assegura o direito constitucional de o cidadão ter acesso às informações institucionais relacionadas à atuação de órgãos públicos;
- e)** Que a comunicação pública é ação estratégica sujeita ao atendimento do princípio constitucional da eficiência;
- f)** Que a publicidade é um princípio constitucional que exige da Administração Pública a proatividade da divulgação de seus atos e de suas ações;
- g)** Que a Câmara Municipal, como Poder Legislativo local, tem o dever de dar transparência às suas decisões parlamentares, proporcionando ao cidadão e à sociedade a compreensão de suas deliberações.

Em se tratando do Poder Legislativo e, no caso específico da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, visa conclamar a população do Município para a participação nas discussões e decisões sobre os mais diferentes aspectos da política municipal.

Evidentemente que assim fazendo, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena busca dar maior efetividade e legitimidade ao seu trabalho de legislador e fiscalizador das ações do Poder Executivo.

4.2 Objetivos estratégicos

Em observância aos ditames da legislação, quanto aos aspectos da transparência dos atos da Administração Pública, e a necessidade de mais inclusão da sociedade na construção das normas e demais atos advindos do Poder Legislativo, a Diretoria de Comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena vem, neste termo, estabelecer os **objetos estratégicos** a serem alcançados com este processo:

- ✓ O primeiro vai além da simples prestação de contas de suas ações, imprescindível em qualquer plano de comunicação emanado do poder público, mas fazê-lo de forma tal que o cidadão possa compreender e atuar como fiscal máximo dos poderes republicanos.
- ✓ O segundo é aumentar a participação popular nos processos e atividades do Legislativo Municipal, bem com a participação popular nos processos e atividades do





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

Legislativo Municipal, envolvendo a população na formulação das leis que orientam as políticas públicas, bem como por meio do chamamento para participar das audiências públicas, seminários, reuniões e demais atividades desenvolvidas na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

4.3 Público alvo

Considerando os objetivos estratégicos acima descritos neste projeto básico, bem como as atividades institucionais da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, as ações de publicidade a serem executadas durante a contratação têm o seguinte público alvo:

- a)** Público-alvo 1: Conjunto de cidadãos que integram a comunidade, de todas as faixas etárias, de Vilhena, considerando o alcance de todas as regiões urbanas e rurais do Município;
- b)** Público-alvo 2: Conjunto de organizações da sociedade civil, não governamentais, que exerçam atividades de representação, de voluntariado ou de outro fim público de impacto social;
- c)** Público-alvo 3: Conjunto de partidos políticos e demais agremiações, cuja atuação contenha segmentação social;
- d)** Público-alvo 4: Conjunto de órgãos da área de comunicação, em suas respectivas mídias, como formadores de opinião, considerando que esses mantêm contato direto com a sociedade, incluindo todos os segmentos da imprensa local, regional e nacional, como emissoras de rádio, TV, jornais impressos, sites, mídias sociais, por meio dos profissionais de comunicação jornalistas, radialistas, articulistas, blogueiros, comentaristas, colunistas, e outros formadores de opinião.

4.4 O Plano de Comunicação

Legislar, fiscalizar e representar a comunidade é o papel de todo vereador e de toda casa municipal. Por si só, essa missão já é desafiadora para qualquer município do Brasil. Além de trabalhar em prol desses valores, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV também atua para fazer com que essa função e seus desdobramentos sejam conhecidos e reconhecidos pelo cidadão vilhenense.

Para a execução do contrato de publicidade está prevista realização de campanhas institucionais que têm por objetivo traduzir essas funções, aproximar a comunidade, dialogar com o cidadão em busca de debates amplos sobre temas relevantes para a sociedade, sendo de competência da Agência de Propaganda contratada apresentar à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV o detalhamento e o orçamento





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

respeitando as tabelas vigentes de cada etapa de produção/inserção/veiculação nos meios de comunicação, observadas as demais regras estabelecidas neste projeto básico.

Fica estabelecido seguintes exemplos de Plano de Comunicação, o qual poderá ser alterado ou adequado durante a execução do contrato, para melhor eficácia e efetividade das ações a serem empreendidas:

Campanha Institucional I - Divulgar a existência do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- ✓ Objetivo: Aumentar o conhecimento sobre o portal de transparência da CVMV.
- ✓ Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.
- ✓ Período: Campanha de veiculação permanente.

Campanha Institucional II - Divulgação sobre a PRODUÇÃO LEGISLATIVA

- ✓ Objetivo: Melhorar o acesso da população à produção legislativa.
- ✓ Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.
- ✓ Período: Campanha de veiculação permanente.

Campanha Institucional III - Incentivo à participação da população nas SESSÕES PLENÁRIAS

- ✓ Objetivo: Incentivar a participação popular nas sessões plenárias.
- ✓ Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.
- ✓ Período: Campanha de veiculação permanente.

O “**briefing**” constante do “**ANEXO-A**” deste projeto básico contém todas as informações sobre a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV e necessárias à licitante para o desenvolvimento, também, das campanhas publicitárias previstas.

5. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO.

5.1 O valor global do contrato a ser firmado pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** com a **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** está **ESTIMADO** em **R\$ 552.783,08**

(quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos) para o seu período de vigência.

5.2 Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV**, sob o número:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

5.3 O Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

5.4 Havendo interesse da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV**, a contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem necessários **nos serviços solicitados**, nas mesmas condições contratuais, para os serviços solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O contrato a ser firmado pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** com a **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** para esta prestação de serviços terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do Contrato, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado a **vigência de prazo** sucessivamente a cada 12 (doze) meses, limitada sua duração total de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 Se a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

6.3 Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e seus incisos, passando tal documento a integrar o contrato.

6.4 Para decidir sobre a prorrogação do contrato, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV avaliará, principalmente, a qualidade dos serviços prestados, comprovados através de um relatório de avaliação de desempenho da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, a ser procedida pela Diretoria de Comunicação - DICOM.

6.5 A avaliação de desempenho da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, a ser efetuada pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV sob a qualidade dos serviços prestados deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de aceitação.

6.6 A Diretoria de Comunicação - DICOM deve realizar levantamento de mercado sobre os preços praticados no mercado a fim de comprovar a vantajosidade para a Administração.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

7. GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Para assegurar a execução contratual, a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE vencedora do certame licitatório deverá apresentar garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado, em conformidade com art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Caberá à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

7.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

7.4 Demais requisitos e exigências quanto a **garantia de execução** do contrato serão estabelecidas nos termos do contrato a ser firmado entre a **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**.

8. REALIZAÇÃO DE SERVIÇO PELA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CONTRATADA

8.1 Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) serviços executados pela própria **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**.
- b) serviços executados por terceiros e supervisionados pela **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**.
- c) serviços executados por terceiros, quando a responsabilidade da **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

8.2 A **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, com **autorização formal da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV**,





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

observando estritamente os seguintes procedimentos:

a) A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** apresentará à **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares aos serviços especializados para determinada campanha, na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.

b) A **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** apresentará à **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** uma proposta técnica para a campanha, indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos.

c) A **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

d) A Diretoria de Comunicação - DICOM, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do item deste Projeto, **deverá indicar com clareza** o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no **sub-item 11.1** deste Projeto Básico.

8.3 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá dar execução a cada campanha, observando fielmente o que tiver sido decidido pela **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV**, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

8.3.1 Somente será admitida veiculação de campanha paga pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

8.4 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista no **sub-item 8.4.1** seguinte.

8.4.1 A DICOM poderá demandar ao Presidente da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

8.4.1 A decisão do Presidente da **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV**, quanto ao disposto no **sub-item 8.4.1** deverá ser formal.

8.5 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

8.5.1 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste procedimento.

8.6 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Projeto Básico, tanto a **Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV** quanto a **AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

9 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO, PELA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

9.1 Somente pessoas físicas ou jurídicas registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no SICAF poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados às **atividades complementares** aos serviços especializados da execução do objeto do contrato.

9.2 Quando o valor da contratação for igual ou superior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a contratação de **atividades complementares** aos serviços especializados exigirá a realização de pesquisa de preços com base em orçamentos obtidos no mercado, sendo obrigatória a observância das seguintes condições:

- a)** Realizar a publicação de extrato das **atividades complementares** de serviços especializados em site e/ou redes sociais com os requisitos para entrega dos orçamentos, a indicação do tipo de serviço a ser prestado, e a data e hora da reunião pública para coleta de orçamentos.
- b)** Envio para a Diretoria de Comunicação - DICOM do extrato da publicação de abertura da reunião pública e seu resultado, para publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.
- c)** Realização de reunião aberta a qualquer interessado para coleta de orçamentos, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da última publicação.
- d)** Recebimento dos orçamentos apenas em envelopes fechados pelos interessados.
- e)** Solicitação da cópia do registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no SICAF da empresa que ofertar o menor valor.
- f)** Desclassificação de qualquer empresa que, embora tenha oferecido o menor valor, não apresente a documentação exigida.
- g)** Caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos, o responsável pela reunião irá examinar as propostas subsequentes, até que uma empresa seja declarada





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

vencedora.

h) Caso não sejam apresentados, no mínimo, três orçamentos, será marcada nova data para a coleta de preços.

i) Deverá elaborar Ata da reunião pública, que deverá incluir todos os participantes, os preços ofertados e a empresa vencedora.

j) A ata deve ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória para o recebimento do serviço prestado.

k) A abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA, será realizada sob a fiscalização da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

9.3 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena poderá, verificar a adequação dos preços cotados com base nos preços praticados no mercado ou por outros órgãos governamentais.

9.4 As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra "b" do subitem 2.1 terão a finalidade de avaliar a eficácia das campanhas publicitárias e possibilitar a mensuração dos resultados das ações publicitárias realizadas, em conformidade com os princípios de eficiência e transparência previstos na nova Lei de Licitações.

9.5 Não será permitida a inclusão em pesquisas ou avaliações de qualquer matéria estranha ao objeto contratual ou à ação publicitária.

9.6 A prestação dos serviços publicitários não poderá envolver atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a transparência e a objetividade nas contratações públicas.

10 FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

10.2 Observadas as disposições contidas quanto a fiscalização, é-lhe assegurado amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

10.3 A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos por representantes da Diretoria de Comunicação - DICOM, que será a área responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

10.4 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, objetivando sua imediata correção.

10.5 A fiscalização pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

10.6 Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá aos representantes da Diretoria de Comunicação - DICOM responsáveis pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

10.7 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

10.8 Fiscalização deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do **sub-item 11.1** deste Projeto Básico a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

10.8 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

10.9 A autorização, pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, dos planos de mídia e dos serviços executados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

10.10 A ausência de comunicação por parte da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, referente a irregularidade ou falhas, não exime a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE das responsabilidades determinadas neste contrato.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

10.11 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.12 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE se obriga a permitir que a auditoria interna da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

10.13 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

10.14 A fiscalização, por parte da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV avaliará os serviços prestados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

10.15 A avaliação será considerada pela avaliará os serviços prestados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE para: apurar a necessidade de solicitar da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

10.16 A ação fiscalizadora da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

10.17 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho realizado pela fiscalização e gestor de contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

10.18 O gestor e o fiscal fica vinculado aos regulamentos impostos pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV de que trata sobre suas atribuições como gestor e o fiscal.

11 REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

11.1 A remuneração da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, conforme se segue:

a) Pelo **custo dos serviços internos de produção** da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE , assim





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, pelos preços estabelecidos na tabela de preços do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE em sua proposta comercial. Conforme caput do sub-item 3.6¹ das Normas Padrão do CENP;

a.1) Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

a.2) A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO para os serviços ali previstos e com os preços correspondentes a serem cobrados da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, conforme previsto na alínea a) do sub-item 11.1, acompanhada de exemplar da referida tabela.

b) Pelo “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65² e art. 11 do Decreto 57.690/66³, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10⁴, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme subitem 2.5.1⁵ das Normas Padrão do CENP;

c) Pelo percentual relativo aos honorários a serem cobrados da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, nos termos do subitem 3.6.1⁶ das

¹ **ITEM 3.6, CENP** - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a Agência estiver localizada e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

² **ART. 11, LEI 4.680/65** - A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

³ **ART. 11, DECRETO 57.690/66** - O Veículo de Divulgação fixará, em Tabela, a comissão devida aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agências de Propaganda.

⁴ **ART. 19, LEI 12.232/10** - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

⁵ **SUB-ITEM 2.5.1, CENP** - Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do “Certificado de Qualificação Técnica”, conforme o art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao “desconto padrão de agência” não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes.

⁶ **SUB-ITEM 3.6.1, CENP** - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

d) Pelo percentual relativo aos honorários a serem cobrados da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, nos termos do sub-item 3.6.2⁷ das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.

11.2 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

11.3 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE **não fará jus** a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV e a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

11.4 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE **não fará jus** a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.5 Pertencem à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

11.6 Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.

⁷ **SUB-ITEM 3.6.2, CENP** - Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

12 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

12.1 Todo pagamento será condicionado à prévia comprovação da execução correspondente dos serviços, realizada pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ou seus fornecedores, e à manifestação favorável da Diretoria de Comunicação - DICOM quanto à sua conformidade com as regras contratuais pertinentes.

12.1.1 O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto nos subitens seguintes.

12.1.1.1 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da CVMV, antes atestado pelo Fiscal de Contrato ou autoridade superior, com rigorosa observância das regras definidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

12.1.1.1 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

12.1.2 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV **não efetuará pagamento antecipado**, sendo desconsiderados os itens das propostas que apresentarem pagamento antecipado.

12.1.3 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV **não efetuará qualquer pagamento que lhe seja cobrado diretamente por terceiros**, relacionado à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

12.2 Todos os serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico deverão ser faturados exclusivamente pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

12.21 A Nota Fiscal dos fornecedores será emitida em nome da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV e entregue à CONTRATADA para faturamento, sem alterar a relação contratual entre ambas as partes.

12.22 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do **sub-item 11.1** deste Projeto Básico correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

12.3 Todo pagamento, para ser processado corretamente, deverá ser acompanhado de requisição e liquidação que contenham uma classificação clara e específica da natureza dos serviços, conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e conforme o **sub-item 11.1** deste Projeto Básico.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

12.4 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá discriminar em sua Nota Fiscal o nome e número da nota fiscal do fornecedor, bem como a descrição dos materiais adquiridos ou dos serviços prestados.

12.5 A instrução da Nota Fiscal pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV é essencial para o pagamento, e sua aceitação está condicionada ao cumprimento das normas contratuais.

12.6 A Nota Fiscal será considerada adequadamente instruída se acompanhar os seguintes documentos comprobatórios:

12.6.1 Relativamente à veiculação:

- ✓ Nota Fiscal do veículo de comunicação, com discriminação do período de veiculação;
- ✓ Autorização prévia assinada pela Diretoria de Comunicação - DICOM e ratificada pelo presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV;
- ✓ Comprovantes de veiculação;
- ✓ Demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, tabela de preços, descontos negociados e relatório de checagem de veiculação de empresa independente; e
- ✓ Exemplares e declarações, conforme os meios de veiculação (TV, rádio, mídia exterior, internet, mídia impressa).

12.6.2 Relativamente à produção:

- ✓ Nota Fiscal discriminando o serviço prestado;
- ✓ Autorização prévia assinada pela Diretoria de Comunicação - DICOM;
- ✓ Comprovante da prestação dos serviços; e
- ✓ Para serviços internos, incluir tabela de preços do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO.

12.6.3 Relativamente a fornecimentos por terceiros:

- ✓ Documento fiscal do fornecedor com a discriminação obrigatória do serviço prestado ou dos materiais fornecidos;
- ✓ Autorização da Diretoria de Comunicação - DICOM;
- ✓ Cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena, comunicando a abertura do procedimento de coleta de preços;
- ✓ Todos os orçamentos recebidos na reunião pública, acompanhados da ata assinada; e
- ✓ Comprovantes de efetivação dos serviços ou fornecimento.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

12.7 A Nota Fiscal também deverá indicar, de forma destacada, o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre os serviços prestados, conforme a legislação vigente.

12.8 O pagamento somente será efetuado se o Fiscal de Contrato ou autoridade superior tenha atestado a execução dos serviços entendendo como satisfatória.

12.9 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CVMV de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

12.10 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV poderá solicitar outros documentos comprobatórios sobre a execução dos serviços ou fornecimento de materiais.

12.11 Se houver erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV poderá devolvê-la para correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

12.12 Os encargos financeiros e processuais decorrentes da inobservância pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE de prazos de pagamento aos fornecedores, quando previamente disponibilizados pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, serão de responsabilidade exclusiva da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

12.13 O pagamento será realizado pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da apresentação dos documentos, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente instruída e não haja dúvida quanto aos itens apresentados.

12.13.1 Os prazos de pagamento superiores ao limite estabelecido neste sub-item, concedidos pelos fornecedores à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, deverão ser repassados à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

12.14 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá repassar o pagamento dos fornecedores no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após receber o pagamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.

12.15 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá apresentar à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV até o dia 10 de cada mês um relatório detalhado dos pagamentos, quando houver, realizados aos fornecedores, indicando também a data do repasse efetuado.

12.16 O relatório deverá ser instruído com cópias dos documentos de pagamento realizados aos fornecedores da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

12.17 O relatório será enviado à Diretoria de Comunicação - DICOM, que verificará o cumprimento das exigências contratuais e notificará a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE em caso de irregularidades.

12.17.1 Após a correção das eventuais irregularidades ou, se não houver, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, a Diretoria de Comunicação - DICOM encaminhará o relatório para fins de arquivamento.

12.18 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá enviar à Diretoria Financeira da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV as guias de recolhimento de imposto de renda, conforme os serviços prestados no mês anterior.

12.19 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá fornecer ao anunciante o informe de rendimentos conforme as normas vigentes, discriminando os valores e os impostos devidos relativos ao ano-calendário anterior.

12.20 O pagamento será efetuado à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE conforme os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou outro meio acordado entre as partes, desde que a execução dos serviços seja atestada pelo Fiscal de Contrato ou Autoridade Superior.

12.21 As informações sobre os valores pagos serão divulgadas com detalhes sobre cada tipo de serviço prestado e os meios de divulgação utilizados.

13 DIREITOS AUTORAIS

13.1 A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE cederá à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, as análises, os planos, as peças, as campanhas e os demais materiais de publicidade de sua propriedade concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência do contrato.

13.2 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV escolha uma das opções.

13.2.1 Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da Câmara de Vereadores do Município de





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

Vilhena - CVMV, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

13.2.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

13.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

13.2.2.2 Estabeleçam que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

14 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - CVMV.

14.1 Constituem obrigações da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico.
- b)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- c)** Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, assegurando que essa mantenha todas as suas condições de regularidade fiscal e outros requisitos legais pertinentes.
- d)** Comunicar, por escrito, à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**.
- e)** Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.
- f)** Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

custos, que exige a aprovação formal para a execução de serviços e o controle orçamentário.

g) Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

h) Fornecer à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

i) Notificar a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

j) Notificar a AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

k) Analisar documentos apresentados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, inclusive os pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico.

l) Divulgar, em sítio próprio da CVMV, na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução contratual, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em atenção aos princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

15 OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

15.1 Constituem obrigações da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

a) Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa;

b) Iniciar a prestação/execução dos serviços, mediante solicitação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV;

c) Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV;

d) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV todas as vantagens obtidas;

e) Pagar uma garantia de execução contratual no montante correspondente a 5%(cinco por cento) do valor global estimado da contratação no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência contratual;

f) Fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste Contrato;

g) Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CVMV, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como controle, fiscalização e orientação técnica;

h) Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja moral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no §1º do artigo 37 da Constituição Federal;

i) Manter condição de adequado atendimento à CVMV, inclusive de forma presencial em reuniões na sede desta, mediante convocação com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;

j) Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

k) Indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao Contrato firmado com a CVMV;

l) Dedicar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CVMV as vantagens obtidas;

m) Submeter à aprovação prévia da DICOM os trabalhos a serem executados com os respectivos custos;

n) Produzir, após a aprovação do serviço pela DICOM, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos spots e jingles e um CD-ROM com as demais peças





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

publicitárias e materiais em arquivos extensão “jpeg”, “pdf” e “e-mail drive”:

- I. Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CVMV um DVD e “e-mail drive” com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CVMV;
 - II. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD e “e-mail drive”;
- o)** Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado;
- p)** Manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, inclusive portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Submeter à prévia e expressa anuência da CVMV a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Projeto Básico, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CVMV, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado;
- r)** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela DICOM;
- s)** Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela DICOM;
- t)** Ocorrendo despesa de produção e veiculação, entregar à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV relatório dessas despesas autorizadas anteriormente e um relatório dos serviços em andamento, caso exista;
- u)** Entregar à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada;
- v)** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da DICOM, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

ela contratados;

w) Prestar esclarecimentos à DICOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

x) Não caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a CVMV como garantia para qualquer operação financeira;

y) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

z) Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados;

aa) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato firmado com a CVMV, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

ab) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

ac) Apresentar, quando solicitado pela CVMV, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

ad) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CVMV;

ae) Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos pela CVMV;

af) Responder, perante a CVMV e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do Contrato firmado com a CVMV;

ag) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

perdas para a CVMV;

ah) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento do Contrato firmado com a CVMV;

ai) Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CVMV e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto deste Contrato e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CVMV as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

aj) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato firmado com a CVMV;

ak) Transferir para a CVMV, quando for o caso e naquilo que for aplicável, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato firmado com a CVMV, inclusive as peças publicitárias, exclusivamente naquelas situações em que a contratação for feita com atribuição à CVMV de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes deste Contrato, observadas as regras previstas neste Contrato;

al) Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento;

am) Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela CVMV;

an) Apresentar à DICOM, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos;

ao) Especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra a que se refere o item 11.1 deste Projeto Básico correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal;

ap) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

aq) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

ar) Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, por conta e por ordem da CVMV, observando estritamente os seguintes procedimentos:

- a)** A CVMV apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares para determinada campanha na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.
- b)** A CONTRATADA apresentará à CVMV uma proposta técnica para a campanha indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos.
- c)** A CVMV avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

15.3 A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CVMV, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

15.4 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista na **alínea a)** seguinte.

- a)** A DICOM poderá demandar ao Presidente da CVMV a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.
- b)** A decisão do Presidente da CVMV, quanto ao disposto no **alínea a)** deste **item 15.4** deverá ser formal.

15.5 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

- a) É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Projeto Básico.

15.6 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Projeto Básico, tanto a CVMV quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

- a) A apresentação da CVMV e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no resumo constante do "**ANEXO A**" do Projeto Básico.

15.7 Somente pessoas físicas ou jurídicas registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares aos serviços especializados da execução do objeto deste Processo.

15.8 Para o **fornecimento de bens e de serviços especializados** à Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, quando o valor da contratação for igual ou superior a **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores registrados nos cadastro descritos no **item 15.7** deste Projeto Básico;
- b) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados de fornecedores registrados nos cadastro descritos no **item 15.7** deste Projeto Básico que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- c) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- d) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

- f) realizar a publicação de extrato das atividades complementares de serviços especializados em site e/ou redes sociais com os requisitos para entrega dos orçamentos, a indicação do tipo de serviço a ser prestado, e a data e hora da reunião pública para coleta de orçamentos;
- g) enviar para a DICOM os extrato da publicação de abertura da reunião pública e seu resultado, para publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.
- h) realizar reunião aberta a qualquer interessado para coleta de orçamentos, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da última publicação.
- i) receber os orçamentos apenas em envelopes fechados pelos interessados.
- j) solicitar cópia do registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF da empresa que ofertar o menor valor.
- k) desclassificar qualquer empresa que, embora tenha oferecido o menor valor, não apresente a documentação exigida;
- l) caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos, o responsável pela reunião irá examinar as propostas subsequentes, até que uma empresa seja declarada vencedora;
- m) caso não sejam apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos, será marcada nova data para a coleta de preços;
- n) elaborar Ata da reunião pública, que deverá incluir todos os participantes, os preços ofertados e a empresa vencedora;
- o) A Ata deve ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória para o recebimento do serviço prestado;
- p) A abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA, será realizada sob a fiscalização da CVMV.

15.9 A CVMV poderá, verificar a adequação dos preços cotados com base nos preços praticados no mercado ou por outros órgãos governamentais;

15.10 As pesquisas e avaliações previstas no *inciso I*, da *alínea "b"* do *sub-item 2.1* deste





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

Projeto Básico terão a finalidade de avaliar a eficácia das campanhas publicitárias e possibilitar a mensuração dos resultados das ações publicitárias realizadas, em conformidade com os princípios de eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.11 Não será permitida a inclusão em pesquisas ou avaliações de qualquer matéria estranha ao objeto contratual ou à ação publicitária.

15.12 A prestação dos serviços publicitários não poderá envolver atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a transparência e a objetividade nas contratações públicas.

15.13 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16 PENALIDADES

16.1 As penalidades a serem aplicadas à AGÊNCIA DE PUBLICIDADE no caso de descumprimento total ou parcial da execução do objeto serão aquelas previstas no contrato e no edital do procedimento licitatório, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

17 DEMAIS JUSTIFICATIVAS

17.1 Justificativa da modalidade licitatória

A justificativa se dá pela **obrigatoriedade** elencada na legislação. Assim, temos que para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, a **Lei nº 12.232/2010** vem com a normativa que rege os procedimentos a serem adotados e tendo a **Lei nº 14.133/2021** com a sua subsidiária. Desta maneira, a lei principal descreve o seguinte:

*As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, **respeitadas as modalidades** definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como **obrigatórios** os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”. (art. 5º Lei 12.232/2010)*

Neste caso, para que se tenha modalidade a ser usada, conforme supracitado, deve-se observar o que a Lei nº 8.666/93 regulamenta. Ocorre que a essa lei, foi revogada e substituída pela Lei nº 14.133/2021. Desta feita, em verificação, temos que as possíveis modalidades são:





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

São modalidades de licitação: I - **pregão**; II - **concorrência**; III - **concurso**; IV - **leilão**; V

- **diálogo competitivo**. (art. 28. Lei nº 14.133/2021)

Logo, analisando as características das modalidade supracitadas, verifica-se que a modalidade **concorrência** é a mais plausível, haja vista as demais modalidade serem para a contratação de objeto distinto do qual, ora, pretendido.

17.2 Justificativa quanto ao tipo de licitação, peso da nota técnica e preço

Visto as modalidades existentes, temos que atender o seguinte critério que é: a **obrigatoriedade do tipo** a ser utilizado, os quais são: “*melhor técnica*” ou “*técnica e preço*”.

*As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e [...] adotando-se como **obrigatórios** os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”. (art. 5º Lei 12.232/2010)*

Assim, temos duas possibilidades e que, neste caso, a melhor escolha se dá no uso da **técnica e preço**, pois assim veremos as condições da licitante quanto a sua capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto, bem temos a possibilidade de avaliar e quantificar os percentuais de descontos oferecidos pela mesma, o que influirá no preço final de cada serviço a ser prestado.

Além do mais, o inciso I, § 1º, art. 36, Lei nº 14.133/2021, descreve que:

*“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de **técnica e preço** deverá ser preferencialmente empregado”*

Por fim, não resta dúvida que as escolhas além de atender os anseios da administração, também atende as normativa legais.

Além do mais, dada a natureza intelectual dos serviços de publicidade, definiu-se o **peso 0,6 para a Nota Técnica** e o **peso 0,4 para a Nota Preço**. Justificando-se a atribuição de maior peso para a Nota Técnica tendo em vista a própria natureza da contratação de uma Agência de Propaganda, onde se busca um Plano de Comunicação baseado no Raciocínio Básico, na Estratégia de Comunicação Publicitária, na Ideia Criativa e na Estratégia de Mídia e Não Mídia, além de qualificar a mesma também com base na sua Capacidade de Atendimento, no seu Repertório e nos Cases, exigindo-se, portanto, maior relevância à expertise que deve ser empreendida pela Agência no decorrer da execução contratual, de modo a atingir o objetivo de informar e envolver a população através das campanhas e outros instrumentos de divulgação das ações.

Nesse caso o preço, embora também importante por se tratar de um recurso público,





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

tem um aspecto relativamente secundário quando comparado com a técnica, razão pela qual se atribuiu o **peso de 0,4** para a Nota Preço, dentro do critério de razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que é comum neste mercado as Agências oferecerem os percentuais de preços equivalentes ou muito próximos, ocasionando um empate ou pouca diferença na Nota Preço, fazendo assim com que toda a disputa recaia sobre a técnica

Desta maneira, neste tipo de contratação o diferencial está na técnica, sendo razoável e proporcional estabelecer o peso de 0,6 para a Nota Técnica, possibilitando por consequência a seleção da proposta realmente mais vantajosa decorrente do serviço intelectual, em que a criatividade e o background de serviços prestados para os órgãos públicos sejam os itens mais relevantes.

17.3 Justificativa quanto à não utilização de planilha de orçamento estimado

Conforme previsto no art. 6º da Lei nº 12.232/2010, a contratação de uma Agência de Propaganda para a prestação de serviços de publicidade fica dispensada o uso de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

17.4 Justificativa quanto à Comprovação da Qualificação Técnica

A apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP na fase de habilitação, para a comprovação da qualificação técnica da licitante, encontra-se respaldada pela exigência contida no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

17.5 Justificativa quanto à Comprovação de Qualificação Econômica

Os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico financeira na fase de habilitação (certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física) foram solicitados dentro do padrão já adotado pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV em suas licitações.

17.6 Justificativa quanto à Necessidade de se contratar somente uma Agência de Publicidade

Dada a natureza do serviço e a eficiência administrativa, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV considera que a contratação de **uma única Agência de Publicidade é suficiente** para atender às suas necessidades.

17.7 Justificativa Da Escolha Do Critério De Julgamento

Os requisitos da contratação incluem aspectos gerais, como atendimento à





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

legislação vigente e habilitação jurídica e técnica, bem como a qualificação técnica da agência, que deve apresentar um plano de comunicação publicitária e capacidade de atendimento. Além disso, o contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

Quanto ao critério de julgamento das propostas, melhor técnica os concorrentes são avaliados com base em critérios objetivos e subjetivos, incluindo a qualidade da proposta técnica, a experiência da empresa e a criatividade, além do preço oferecido. Essa abordagem busca garantir uma relação custo-benefício favorável para a CVMV.

Por essa razão, escolheu-se processo licitatório na modalidade concorrência utilizando o critério de julgamento TÉCNICA e PREÇO, nos termos dos, art. 36 da Lei nº 14.133/2021, ampliando assim a competitividade entre empresas com expertise técnica comprovadas na área e possibilitando a proposta mais vantajosa para esta CVMV.

A escolha do tipo "TECNICA E PREÇO" será feita com respaldo em orientações contidas na Lei nº 12.232/2010, com o objetivo de selecionar uma Agência de Propaganda suficientemente qualificada, detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da CVMV, porém, com a adoção de um preço justo, consideradas as particularidades da atuação publicitária.

Classificação do objeto: Os serviços de publicidade se enquadram na classificação de serviços especializados dentro da administração pública brasileira.

18 ANEXOS

18.1 integram o presente projeto básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

- a) - ANEXO "A" – *Briefing*;
- b) - ANEXO "B" - Orientações e Exigências Relativas à Proposta Técnica e de Preços;
- c) - ANEXO "C" - Critérios de julgamento das propostas;
- d) - ANEXO "D" - Da Subcomissão Técnica.

Vilhena, 7 de abril de 2025.

Rafael Rodrigues
Diretor de Comunicação
Portaria N° 30/2025

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
RAFAEL RODRIGUES



02/07/2025 11:05:40





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

ANEXO A

Briefing

PLANO DE COMUNICAÇÃO

Este **'briefing'** destina-se, especificamente, às **AGÊNCIAS de publicidade e propaganda** que cumpram os requisitos necessários e que participarão do processo de licitação da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV e consequentemente, da eventual execução contratual na prestação de serviços de publicidade e propaganda.

Apresentamos este **'briefing'**, de forma clara, transparente e isonômica às empresas **LICITANTES**, pautado e de acordo com o que determina o inciso II do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1. SITUAÇÃO GERAL

Dentro dos princípios que regem a atividade legislativa, de total transparência e legalidade de seus atos, salientamos que as ações de publicidade deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, em respeito ao disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 05/10/1988, perseguindo a meta de eficiência e racionalidade para melhorar e aplicar os recursos, com especial e sistemática avaliação dos resultados.

Desta forma, para atender de modo adequado às necessidades da administração pública, a publicidade deve obedecer sempre ao Princípio Constitucional supra apontado e adotar como linha de atuação específica um dos seguintes aspectos nos serviços ofertados: de publicidade legal; de utilidade pública e institucional: documentação, informações e serviços à comunidade; de modernização do serviço público; comunicação relevante e de defesa da cidadania; de projetos de mobilização social, divulgação de ações e projetos especiais de interesse público.

No desempenho de suas atribuições, a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, através de seus parlamentares, atua em duas instâncias, a saber: No Plenário e nas diversas Comissões Temáticas. No Plenário são discutidos e votados projetos de leis, propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município e outras proposições que constituirão no ordenado jurídico municipal. Nas Comissões Temáticas os vereadores discutem, entre si, com a participação de diversas outras entidades representativas da sociedade e dos próprios





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

cidadãos, assuntos relacionados ao âmbito local e aos serviços públicos municipais postos à disposição da comunidade.

A fim de melhorar a interação do Poder Legislativo com o público em geral, a Câmara Municipal disponibiliza meios para que a população possa participar das decisões políticas, que afetam a vida dos munícipes. Podemos citar os mecanismos de participação na elaboração do orçamento municipal, os serviços da Ouvidoria, as ferramentas de cidadania digital, a interação direta com o vereador, e as visitas guiadas ao Parlamento Municipal.

Logo, o cidadão pode e deveria a cada dias mais participar ativamente dos debates sobre os assuntos públicos.

Contudo a participação ainda não é significativamente representativa, muito em parte em razão da “invisibilidade” da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV frente aos cidadãos de Vilhena sendo necessário que a atuação do Poder Legislativo Municipal seja melhor apresentada à sociedade.

Assim, é imprescindível que haja uma política de apresentação institucional à sociedade, de forma a conscientizar o povo acerca da existência e importância desta Casa Legislativa como instância de decisão e de reflexão sobre os interesses da cidade.

2. DESAFIOS DE COMUNICAÇÃO

O principal desafio a ser atingido é tornar a comunicação entre o órgão municipal e a comunidade vilhenense mais eficiente. Para isso, entende-se necessário tornar mais acessíveis as informações de interesse público através de diferentes meios de comunicação, com linguagem acessível, levando em consideração também as diferentes faixas etárias e composição socioeconômica do cidadão de Vilhena. Dessa forma, busca-se ampliar o espaço de comunicação, fortalecendo o debate de políticas públicas e aumentando a transparência, essenciais para o bom andamento do serviço público.

Nesse cenário, o problema de comunicação que se transfere às agências de publicidade é convidar o cidadão a assumir o protagonismo na vida política através da participação ativa nas várias oportunidades oferecidas por esta Casa Legislativa, conscientizando-o sobre a importância da participação ativa nas políticas públicas.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

3 OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO

A gestão da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV está aberta ao diálogo e não mede esforços para fazer valer a transparência nas relações com os cidadãos. Pretende-se desenvolver uma campanha de prestação de contas e de incentivo à participação da população específica nesse sentido, dentro dos limites impostos pela redação do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

3.1 OBJETIVO GERAL

Estimular a participação da sociedade nos debates e na formulação de políticas públicas; divulgar os direitos do cidadão e serviços à sua disposição, dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, visando aproximar os munícipes vilhenenses do Poder Legislativo.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Buscar trazer ao conhecimento da população a existência e pleno acesso às informações contidas no Portal da Transparência, com vistas a ampliar o poder de controle e fiscalização dos munícipes sobre as ações realizadas pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV.
- ✓ Buscar informar o cidadão sobre as atividades do Poder Legislativo, bem como o papel do vereador e a importância da participação popular nas decisões da cidade, reforçando o exercício da democracia.
- ✓ Buscar a participação popular nas atividades legislativas, uma vez que as decisões tomadas acerca da gestão, do desenvolvimento local, das políticas afirmativas e de direitos, entre outros temas, são fundamentais para a vida de todos.
- ✓ Dar ciência ao cidadão sobre a existência de um canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Vilhena, na qual serve como instrumento de mudança, inclusão e controle social.
- ✓ Exibir à sociedade vilhenense a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, apresentando as funções típicas e atípicas do Poder Legislativo.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

- ✓ Tornar o cidadão interessado em conhecer as variadas formas de participação na vida política através do parlamento municipal, em favor da sua comunidade e da cidade como um todo.
- ✓ Instigar uma maior conexão da população com a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV através das redes sociais, portal e outras mídias, promovendo esses canais de participação popular e acompanhamento do Poder Legislativo, além de ações de impulsionamento de conteúdo, com estratégias de alcance ampliado.
- ✓ Fomentar o sentimento de pertencimento da população junto ao parlamento municipal, encorajando-os a se tornarem disseminadores de conhecimento político, formando líderes do futuro.

Por fim, a finalidade dos esforços de comunicação a serem atingidos no final da execução contratual é o de efetivamente atender às necessidades de informação dos munícipes, sempre pelo viés da prestação de contas e do cumprimento ao determinado pelo parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

4 TEMA E CONSIDERAÇÕES PARA A CAMPANHA SIMULADA DA PROPOSTA TÉCNICA

Com o advento da internet, a comunidade esta ativa e de olho nas ações desenvolvidas pelos governantes das nossas cidades, onde reconhece o trabalho dos mesmos, bem como, as vezes, criticam por deixar a desejar. Mas é notório que poucos se engajam nas atividades prestadas pelo Poder Legislativo na qual por falta de informações ou até mesmo por falta proximidade com os então eleitos para legislar, fiscalizar e requisitar melhoria para população que tanto carece.

Na busca por conectar a população para mais perto do Poder Legislativo, essa deve atuar na busca de se aproximar-se dos munícipes na procura de demandas almejadas pela maiorias a fim de encontrar resoluções de problemas eminente.

O Parlamentar que trabalham em conjunto conseguem atender melhor as necessidades da população buscando recurso para ajudar o Poder Executivo a realizar obras,, mas para isso tem-se que manter unidos pelo bem coletivo, estando próximo do povo que bem conhece o que, de fato, se precisa.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

Estando próximo da população, essa passa a colocar a suas demandas e quem sabe soluções ao parlamentar. Logo, o vereador atuará mais em sua função que é fiscalizar, e buscar ajuda munícipes juntos aos órgãos competentes.

Desta forma, o objetivo da campanha simulada da Proposta Técnica é destacar que a população possa contar com o parlamento na busca de solução para os reais problemas enfrentados, apresentado e explicando em linguagem clara, acessível e publicitária que esta união proporcionará mais participação e aproximação dos vereadores com as demandas da população, uma vez que agora eles podem decidir e indicar, independentemente da aprovação do Poder Executivo, onde e como usar parte dos recursos do orçamento da cidade.

A campanha simulada da Proposta Técnica deverá:

- ✓ Mostrar um Poder Legislativo mais ativo em buscar solução para as demandas reivindicada da população e que trabalha em constante evolução para disponibilizar serviços cada vez melhores, estimulando a participação popular, tanto por meio de canais tradicionais como também por ações digitais;
- ✓ Apresentar ao cidadão os canais de comunicação da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV (portal, mídias sociais e campanhas de impulsionamento online) e convidá-lo a participar efetivamente das atividades da instituição;
- ✓ Reforçar que, através da participação direta, o cidadão exerce sua cidadania de forma plena e passa a compreender melhor as atividades dos vereadores, colaborando assim para a conscientização e importância dos trabalhos realizados por eles;
- ✓ Demonstrar transparência e fiscalização na aplicação dos recursos que serão indicados, promovendo conteúdos tanto nas mídias tradicionais quanto em plataformas digitais, com postagens impulsionadas e segmentação precisa.
- ✓ Ter um tom honesto e uma causa engajadora, apresentando modernidade, mas sem construir uma imagem forçosamente positiva.

Diante dessas questões, este **briefing** deverá ser utilizado para a criação de uma campanha publicitária simulada a ser apresentada pela licitante em sua Proposta Técnica, com o tema:

“VOCÊ APONTA A DEMANDA E A CÂMARA VAI ATRÁS DA SOLUÇÃO.”





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

5 PÚBLICO ALVO

A intenção das campanhas é criar uma estratégia de comunicação eficiente, com o cidadão vilhenense como protagonista. A campanha deverá atingir toda a população de Vilhena, incluindo todas as faixas etárias, socioeconômicas e produtivas, com ações tanto offline (TV, rádio, outdoors) quanto online (redes sociais, impulsionamento de posts, anúncios em plataformas de busca e sites).

6 PRAÇA

A campanha publicitária simulada relativa à Proposta Técnica da licitação será desenvolvida para a praça do Município de Vilhena.

7 PERÍODO

A campanha publicitária simulada relativa à Proposta Técnica da licitação terá a duração de 30 (trinta) dias, observando os prazos legais e as necessidades da Administração Pública Municipal.

8 VERBA ESTIMADA PARA INVESTIMENTO

Fica definida a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como sendo o valor do investimento a ser considerado pela licitante para o desenvolvimento da campanha simulada referente à sua Proposta Técnica, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes relativas à campanha.

Entende-se que este valor está condizente com os objetivos da comunicação, praça e público-alvo estabelecidos neste **'briefing'**, possibilitando às licitantes demonstrar sua qualificação técnica durante a licitação, conforme o previsto na nova legislação.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

9 PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Neste quesito, não se tem uma pesquisa local específica, mas ao analisar o engajamento da população vilhenense nas redes sociais da própria Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, percebe-se que há um baixo interesse ou desconhecimento desses canais de comunicação.

10 RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vilhena - CVMV possui a Diretoria de Comunicação - DICOM, dotada de autonomia interna, na medida em que se reporta diretamente a Mesa Diretora sem subordinação operacional a nenhum outro órgão o que é importante, na medida em que garante celeridade decisória.

Salientamos que, no que tange ao serviço de publicidade realizado pela Diretoria de Comunicação – DICOM, esta atua apenas em acompanhar e fiscalizar os trabalhos da empresa contratada para efetiva realização e aprovar cada trabalho, antes de o mesmo ser vinculado, viabilizando o pagamento respectivo após a devida execução.

Além da Diretoria de Comunicação – DICOM, a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV possui uma série de instrumentos de comunicação com a sociedade. São eles:

- ✓ **Portal da Transparência:** Disponibiliza informações sobre a gestão administrativa, financeira e processual da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV;
- ✓ **Transmissão online das sessões plenárias** via plataforma do YouTube, permitindo o acompanhamento ao vivo pela população;
- ✓ **Redes sociais (Facebook e Instagram):** Estas redes possibilitam o contato direto com os cidadãos, permitindo críticas, sugestões e engajamento nas atividades do Legislativo; e
- ✓ **Ouvidoria:** Canal para o recebimento de demandas eletrônicas, telefônicas ou presenciais, relacionadas ao processo legislativo e aos assuntos da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV.

Esses recursos são essenciais para garantir a acessibilidade e a transparência na comunicação entre a Câmara e os cidadãos de Vilhena.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

11 OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste **'briefing'** devem ser utilizadas pelas licitantes para criar a campanha publicitária simulada, com o tema:

“VOCÊ APONTA A DEMANDA E A CÂMARA VAI ATRÁS DA SOLUÇÃO”

Espera-se que a campanha institucional desenvolva uma comunicação eficiente e honesta, informando os cidadãos de Vilhena sobre o impacto da participação política na vida cotidiana, destacando o papel fundamental da Câmara de Vereadores e da interação direta com os cidadãos.

A campanha simulada deverá, ainda, contemplar todos os problemas, questionamentos e objetivos apresentados neste **'briefing'**.

As empresas poderão dar à campanha simulada o nome que melhor lhe convier, bem como ampliar o foco respectivo, desde que o tema seja efetivamente enfrentado e as questões postas neste documento sejam de fato abordadas, bem como obedecidas as orientações específicas nele contida, sob pena de desclassificação.

As informações sobre a Câmara Municipal de Vilhena - CVMV contidas nesse **'briefing'** deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para o desenvolvimento das campanhas publicitárias do projeto básico, à exceção do tema acima indicado, o qual deverá ser utilizado somente para o desenvolvimento, pelas licitantes da campanha publicitárias simulada a ser apresentada na proposta técnica.

Em atendimento aos Princípios da Transparência e da Isonomia, eventuais dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser solicitadas formalmente, sendo analisadas e respondidas através de documentação pública, não se admitindo indagações pessoais, informais e/ou individuais.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
RAFAEL RODRIGUES



02/07/2025 11:06:27

Vilhena, 07 de abril de 2025.

Rafael Rodrigues
Diretor de Comunicação
Portaria N° 30/2025





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

ANEXO "B"

ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS

PROPOSTA TÉCNICA

1 - A Proposta Técnica será utilizada para se avaliar as condições da licitante quanto à capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto da licitação.

1.1 - A Proposta Técnica deverá ser entregue pela licitante ao Presidente da Comissão de Licitação em **três invólucros distintos**, conforme se segue:

INVOLUCRO 1: Conteúdo: **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitária.

INVOLUCRO 2: Conteúdo: **via identificada** do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

INVOLUCRO 3: Conteúdo: Conjunto de Informações da Licitante

1.1.1 - INVOLUCRO 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

1.1.1.1 O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro I (**via não identificada**) corresponderá a uma campanha publicitária simulada que terá como referência o tema **"VOCÊ APONTA A DEMANDA E CÂMARA VAI ATRÁS DA SOLUÇÃO."**

O Plano deverá ser elaborado com observância às seguintes regras:

a) - título:

- fonte *arial*, corpo 12, negrito;
- espaçamento simples entre linhas;
- alinhamento à esquerda.

b) - subtítulo:

- fonte *arial*, corpo 12, negrito;





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

-espaçamento simples entre linhas;

- alinhamento à esquerda.

c) - corpo do texto:

- número máximo de 20 (vinte) linhas em cada página;

- em papel A4, cor branca, 75 gr/m2, orientação retrato;

- fonte *arial*, corpo 12, normal;

- cor preta;

- espaçamento simples entre linhas;

- alinhamento geral justificado, com recuo de 1,25 (um virgula vinte e cinco) cm na primeira linha de cada paragrafo;

- em cada página, a margem esquerda devera ser de 3 (três) cm e a margem superior deverá ser de 5 (cinco) cm. A margem direita e a margem inferior deverão ser adequadas de forma que a página comporte o número de linhas determinado;

- numeração da página sequencial, no canto inferior direito.

d) - as folhas de defesa da campanha deverão ser apresentadas em caderno único, com espiral preto no canto esquerdo.

e) - as peças de Ideia Criativa em formato A4 deverão ser apresentadas em folhas soltas, fora do caderno do plano de comunicação.

f) - capa e contracapa em papel A4, cor branca, 75 gr/m2, ambas em branco (sem qualquer escrita, informação ou desenho).

1.1.1.2 A formatação acima descrita visa estabelecer um critério de igualdade entre os concorrentes. **Eventual descumprimento das regras** relativas a espaçamento, recuo, justificação, fonte, estilo, tamanho e outras somente **implicarão a desclassificação** da licitante se ultrapassar o tamanho mínimo das peças ou se,





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

comprovadamente, implicar prejuízo à determinação de anonimato quanto à autoria respectiva.

1.1.1.3 O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no **invólucro I** deverá ser apresentado **sem identificação da licitante** e sem qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria.

1.1.1.4 Todas as partes componentes do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser acondicionadas no **invólucro I** de forma a não marcar, de dentro para fora, o invólucro em que serão inseridas.

1.1.1.5 Em hipótese alguma poderá a licitante inserir no **invólucro I**, para que fim for, qualquer material estranho ao que se indica neste Anexo.

1.1.1.6 As especificações do **subitem 1.1.1.1** deste Anexo aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária.

1.1.1.7 Os exemplos das peças a serem apresentadas para o quesito Ideia Criativa, também sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do **invólucro I** a ser fornecido pela CVMV.

1.1.1.8 Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação Publicitária, as licitantes **poderão** utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

1.1.1.9 Para a elaboração da campanha simulada da Proposta Técnica, as licitantes **deverão consultar as regras e as informações indicadas no “briefing” constante do ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO.**

1.1.1.10 A verba de referência deverá cobrir o gasto da campanha, inclusive os custos para produção das peças de mídia impressa e eletrônica. As agências deverão desconsiderar todos os custos internos e descontos padrões do CENP.

1.1.1.11 O Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) a ser apresentado pela licitante será elaborado com base no **“Briefing” ANEXO “A”** e será composto dos seguintes quesitos:





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

a) - **Raciocínio Básico**, sob a forma de texto, **com no máximo 5 páginas** que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CVMV, a compreensão da licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

b) - **Estratégia de Comunicação Publicitária**, sob a forma de texto, **com no máximo 5 páginas**, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejados pela CVMV para a campanha simulada;

c) - **Ideia Criativa**, sob a forma de **exemplos de peças publicitárias**, que corresponderão à resposta criativa da licitante aos desafios e metas por ela explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, da campanha simulada. Deverão ser apresentados **5 (cinco) exemplos** de peças, sendo exclusivamente:

- 1 (um) site de notícia;
- 1 (um) *outdoor*;
- 1 (uma) peça para rádio;
- 1 (uma) peça para TV; e
- 1 (uma) peça para redes sociais e/ou *Internet*.

Os exemplos de peças poderão ser apresentados em forma de *layout*, roteiro e *story board*.

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, sob a forma de **texto**, com no **máximo 5 (cinco) páginas**, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária por ela sugerida e em função da verba explícita no **ANEXO "A"** do Projeto Básico - '**Briefing**'. A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser apresentada sob a forma de texto, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo (sendo que este último deverá identificar as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação). **As tabelas, os gráficos, as planilhas e o quadro resumo não serão computados no limite acima citado de 5 (cinco) páginas.** Deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores. Os preços de mídia deverão ser os da tabela cheia dos veículos.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

1.1.1.11.1 Caso o edital de licitação venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, a **tabela de preços** do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO **a ser usada** será aquela vigentes que na data do primeiro aviso do edital de licitação.

1.1.1.11.2 A critério da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, a campanha publicitária simulada da proposta vencedora **poderá ou não vir a ser produzida e veiculada**, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

1.1.1.12 Os exemplos de peças da Ideia Criativa referentes à mídia impressa ou outras apresentações semelhantes **poderão** ser apresentados em **papel supremo formato A4**. Os exemplos de peças da Ideia Criativa relativos a mídias eletrônicas, por sua vez, deverão ser apresentados em CD ou DVD, executáveis em sistema operacional Windows, os quais deverão ser afixados em papel supremo ou apresentados dentro de envelope branco próprio para CD ou DVD.

1.1.1.12.1 Serão admitidos os seguintes formatos de arquivos: PDF, JPG, PNG, MP3 (até 10 Mb) e MP4 (até 50MB).

1.1.1.13 O **invólucro 1** (a ser disponibilizado pela Câmara Municipal de Vilhena - CVMV) padronizado na forma do edital, não terá nenhum tipo de identificação da Licitante.

1.1.1.14 Ressalva-se que **não serão computados nos limites de páginas definidos para o Plano de Comunicação Publicitária, além dos demais itens já anteriormente citados neste Anexo: a capa, a contracapa e as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos.**

1.1.1.15 Será **desclassificada** a licitante que descumprir o disposto neste Anexo, bem como identificar, o **invólucro 1** ou o Plano de Comunicação Publicitária, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei Federal 12.232/2010.

1.1.2 - INVOLUCRO 2 - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

1.1.2.1 O Plano de Comunicação Publicitária – (**via identificada**), a ser inserido no **invólucro 2**, **deverá** constituir-se de *uma cópia da via não identificada* do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

1.1.2.2 O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, **deverá** ser apresentado **sem** os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

1.1.2.3 **É expressamente vedada** a indicação, na **parte externa** do **invólucro 2**, do nome da campanha simulada.

1.1.3 - INVOLUCR 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE:

1.1.13.1 O Conjunto de Informações da Licitante, a ser inserido no **invólucro 3**, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento da licitante e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes.

1.1.13.2 O Conjunto de Informações da Licitante **deverá** ser apresentado sem marca, ou etiqueta que conste do Plano de Comunicação Publicitária - **via não identificada** - e que permita identificar a autoria desse plano antes da abertura do **invólucro 2**.

1.1.13.2.1 A **não observância** desta regra implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante pelo Comissão de Licitação.

1.1.13.3 O Conjunto de Informações da Licitante será composto dos seguintes quesitos:

I- **Capacidade de atendimento**, que compreenderá:

a) Sistemática de atendimento, discriminando-se todo o pessoal que será alocado aos serviços da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos (em condições normais de trabalho) para a criação de campanha, criação de peças avulsas e elaboração de Plano de Mídia;

b) Discriminação das informações de comunicação que serão colocadas regularmente pela licitante à disposição da Câmara Municipal de Vilhena - CVMV, sem ônus adicional para esta, durante a execução do contrato;

c) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

I.I O quesito acima **não** possui limite de páginas.

II - Repertório, que é o conjunto de trabalhos realizados pela licitante (**portfólio**), com as respectivas fichas técnicas, acompanhado de peças:

a) Apresentação de no máximo **(5) cinco de peças produzidas** conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante nos últimos **7 (sete) anos, sob a forma de peças**, considerando os meios impressos, eletrônicos e/ou digitais) e suas respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá uma apresentação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver;

b) Ficha técnica, em cada peça, com a identificação da licitante e do anunciante, a data de produção e o período de veiculação;

c) Vídeos fornecidos em DVD e *spots* e/ou *jingles* em CD, não regraváveis, (PEN DRIVE).

II.I Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela legislação da propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

III Relatos de soluções de problemas de comunicação (cases):

a) Relatar sobre **1 (uma) campanhas de propaganda (cases)** completas, desenvolvidas anteriormente pela licitante, **sob forma de texto descritivo**, com apresentação dos problemas que cada campanha se propôs a resolver e dos resultados alcançados, contendo no até **máximo 3 (três) páginas cada relato** (com **20 (vinte)** linhas em cada página, fonte **arial**, corpo 12, espaçamento entre linhas simples, margem esquerda de 3 (três) cm e margem superior de **5 (cinco)** cm, de forma que a página comporte o número de linhas acima especificado), indicando os problema enfrentados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão para cada relato de **até 5 (cinco) peças** de qualquer tipo e respectivas fichas técnicas, também referendadas com a assinatura do anunciante/cliente;

III.I A formatação de texto acima descrita visa estabelecer um critério de igualdade entre os concorrentes.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

1.1.13.4 Qualquer informação inverídica constante do Conjunto de Informações da Licitante, apurada pela Comissão de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da respectiva licitante.

1.1.13.5 Os documentos acondicionados no **invólucro 3** deverão conter a identificação da licitante e serem assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais, **não havendo, entretanto, a necessidade de sua apresentação em caderno único.**

1.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROPOSTA TÉCNICA:

1.2.1 Para os gráficos e planilhas inseridos nos textos da Proposta Técnica serão aceitos fontes e tamanhos compatíveis com aqueles dos **softwares** disponíveis.

1.2.2 A tabela a seguir apresenta os quantitativos/limites a serem observados para cada quesito da Proposta Técnica, ressalvadas as observações anteriores quanto aos itens que **não** serão computados nestes quantitativos/limites:

PROPOSTA TÉCNICA	LIMITES MÁXIMOS DE PÁGINAS OU PEÇAS
Raciocínio Básico	5 páginas
Estratégia de Comunicação Publicitária	5 páginas
Ideia Criativa	5 peças
Estratégia de Mídia e Não Mídia	5 páginas
Repertório	5 peças
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - cases	1 cases/ 5 peças cada / 3 páginas cada





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

PROPOSTA DE PREÇOS:

2- A Proposta de Preço será utilizada para se avaliar quantificar os percentuais de descontos oferecidos pelas licitantes.

2.1 - A Proposta de Preço deverá ser entregue pela licitante ao Presidente da Comissão de Licitação em **um único invólucro**, conforme se segue:

INVOLUCRO 4: Conteúdo: Proposta de Preço.

2.1.1 - INVOLUCRO 4 – PROPOSTA DE PREÇO:

2.1.1.1 A proposta de preços deverá ser apresentada pela licitante no **invólucro 4**, observadas a forma de apresentação desse invólucro e as demais regras contidas no edital do certame quanto a essa proposta.

2.1.1.2 O **invólucro 4** será providenciado pela licitante e deverá ser adequado ao seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações nele contidas, devendo ainda ser identificado na forma prevista no edital.

2.1.1.3 A proposta de Preços a ser inserida no **invólucro 4** deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do edital do certame.

2.1.1.4 A proposta de Preços a ser inserida no **invólucro 4** deverá indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

2.1.1.5 A proposta de Preços deverá conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.

2.1.1.6 A proposta de Preços deverá ser assinada por representante legal da licitante;

2.1.1.7 A proposta de Preços **não** deverá conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

2.1.1.8 Os percentuais da proposta de Preços **deverão** ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

2.1.2 Dentre outros aspectos, a Proposta de Preços deverá indicar:

a) _____% (_____ por cento) de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à **tabela de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO**. Conforme caput do **Subitem 3.6** das Normas Padrão do CENP;

b) **20%** (vinte por cento) de Desconto-Padrão a Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme **subitem 2.5.1 das Normas-Padrão do CENP**;

c) **15%** (quinze por cento) relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**, para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

d) _____% (_____ por cento) relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.

Ob.:

- I. Os sub-itens **b)** e **c)** seguem o percentual fixado pela Normas-Padrão do CENP.
- II. O desconto sobre a tabela FENAPRO **não pode ser superior 30%** sob pena de inexistência a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

2.1.3 A Comissão de Licitação analisará as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes, observadas as regras constantes deste Anexo e o do corpo do edital do certame.

2.1.4 Os percentuais ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de preços.

2.1.6 Quando da elaboração de sua Proposta de Preços, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à da apresentação da respectiva proposta.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
RAFAEL RODRIGUES



02/07/2025 11:06:59

Vilhena, 07 de abril de 2025.

Rafael Rodrigues

Diretor de Comunicação

Portaria N° 30/2025





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

ANEXO “C”

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – NOTA TÉCNICA

1.1 - Para efeito de cálculo da **Nota Técnica (NT)**, referente à Proposta Técnica serão considerados os critérios a seguir indicados.

1.1.1 A Subcomissão Técnica constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes, às quais atribuirá pontos para os quesitos abaixo (**com no máximo duas casas decimais**), segundo critérios técnicos, considerando a seguinte pontuação máxima:

INVÓLUCRO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA		
REFERÊNCIA NESTE ANEXO	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.3.1	Raciocínio Básico	20
1.3.2	Estratégia de Comunicação Publicitária	15
1.3.3	Ideia Criativa	25
1.3.4	Estratégia de Mídia e Não Mídia	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS (I) =		80
INVÓLUCRO 3 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE		
REFERÊNCIA NESTE ANEXO	QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.3.5	Capacidade de Atendimento	10
1.3.6	Repertório	5
1.3.7	Relatos de Soluções de Problemas de Comunicações - cases	5
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL DE PONTOS (II) =		20
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (I + II)		100





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

1.2.1 Para todas as pontuações e notas relacionadas a este Anexo deverão ser consideradas **apenas duas casas decimais**, desprezando-se as demais e o sistema de arredondamento, observando-se também o disposto no **subitem 3.4** deste mesmo Anexo.

1.3 Os pontos para cada quesito serão assim distribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica:

1.3.1 Na avaliação do quesito **Raciocínio Básico** (total máximo de 20 pontos) será avaliada a acuidade de compreensão, por meio da verificação dos seguintes itens:

- a) - das características da **CVMV** e das atividades que sejam significativas para a sua comunicação publicitária: **0 a 5 pontos**;
- b) - da natureza, da extensão e da qualidade das relações da CVMV com os seus públicos: **0 a 5 pontos**;
- c) - do papel da **CVMV** no atual contexto social, político e econômico: **0 a 5 pontos**;
- d) - da linha específica de comunicação a ser adotada pela **CVMV**, na visão da Agência: **0 a 5 pontos**.

1.3.2 Na avaliação do quesito **Estratégia de Comunicação Publicitária** (total máximo de 15 pontos), serão verificados os seguintes itens:

- a) - a adequação do partido temático e o conceito propostos à natureza e à qualificação da CVMV e ao seu problema específico de comunicação: **0 a 5 pontos**;
- b) - a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa: **0 a 5 pontos**;
- c) - a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da **CVMV** com seus públicos: **0 a 5 pontos**.

1.3.3 Na avaliação do quesito **Ideia Criativa** (total máximo de 25 pontos) serão verificados os seguintes itens:

- a) - Sua adequação à comunicação da **CVMV**: **0 a 4 pontos**;
- b) - a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta: **0 a 3 pontos**;





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

- c) - a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações: **0 a 3 pontos;**
- d) - a originalidade da combinação dos elementos que a constituem: **0 a 3 pontos;**
- e) - a simplicidade da forma sob a qual se apresenta: **0 a 3 pontos;**
- f) - sua pertinência às atividades da **CVMV** e a sua inserção na sociedade: **0 a 3 pontos;**
- g) - os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças ou material apresentados: **0 a 3 pontos;**
- h) - a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos: **0 a 3 pontos.**

1.3.4 Na avaliação do quesito ***Estratégia de Mídia e Não Mídia*** (total máximo de 20 pontos) serão verificados os seguintes itens:

- a) - Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos do público prioritários: **0 a 4 pontos;**
- b) - Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos: **0 a 4 pontos;**
- c) - Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores: **0 a 4 pontos;**
- d) - Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças: **0 a 4 pontos;**
- e) - criatividade na proposição de peças de mídia e não mídia: **0 a 4 pontos.**

1.3.5 Na avaliação do quesito ***Capacidade de Atendimento*** (total máximo de 10 pontos), serão verificados os seguintes itens:

- a) - a pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta às necessidades da **CVMV**: **0 a 4 pontos;**
- b) - as informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da **CVMV**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato: **0 a 4 pontos;**





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

c) - a operacionalidade do relacionamento entre a **CVMV** e a Agência, esquematizado na proposta: **0 a 2 pontos**.

1.3.6 Na avaliação do quesito **Repertório** (total máximo de 5 pontos) observar-se-á a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, verificando - se os seguintes itens:

a) - a ideia criativa e sua pertinência: **0 a 2 pontos**;

b) - clareza da exposição: **0 a 2 pontos**;

c) - qualidade de execução e acabamento: **0 a 1 pontos**.

1.3.7 Na avaliação do quesito **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - cases** (total máximo de 5 pontos) serão verificados os seguintes itens:

a) - a concatenação lógica da exposição: **0 a 2 pontos**;

b) - a evidência de planejamento publicitário: **0 a 1 pontos**;

c) - a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução: **0 a 1 pontos**;

d) - a relevância dos resultados apresentados: **0 a 1 pontos**.

1.4 A Subcomissão Técnica, primeiramente, avaliará os quesitos inseridos no **INVÓLUCRO 1** referente ao **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA**.

1.4.1 Havendo diferença superior a 20% (vinte por cento) **entre a maior e a menor** pontuação dada por seus membros, a subcomissão reavaliará a pontuação atribuída.

1.4.2 Finalizando a análise, a Subcomissão Técnica, conforme inciso IV do parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, elaborará ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando-o à Comissão Especial juntamente a planilha e a justificativa escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

1.5 A Subcomissão Técnica, após avaliar os quesitos inseridos no **INVÓLUCRO 1** referente ao **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA**, avaliará os quesitos inseridos no **INVÓLUCRO 3** referente ao **CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE**.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

1.5.1 Havendo diferença superior a 20% (vinte por cento) **entre a maior e a menor** pontuação dada por seus membros, a subcomissão reavaliará a pontuação atribuída.

1.5.2 Finalizando a análise, a Subcomissão Técnica, conforme inciso VI do parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, elaborará ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando-o à Comissão Especial juntamente a planilha e a justificativa escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

1.6 No caso do **subitem 1.4 e 1.5** deste Anexo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, **deverão** registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.

1.7 Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do edital da licitação, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do **invólucro nº 2** (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

1.8 A Pontuação Final (PF) do quesito, a ser calculada pela Subcomissão Técnica, corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para aquele mesmo quesito.

1.9 A Pontuação Técnica (PT) da licitante, a ser calculada pelo Comissão de Licitação, será a soma da Pontuação Final (PF) de cada um de seus **quesitos de 1.3.1 a 1.3.7** deste Anexo, ou seja, **PT = (PF 1.3.1) + (PF 1.3.2) + (PF 1.3.3) + (PF 1.3.4) + (PF 1.3.5) + (PF 1.3.6) + (PF 1.3.7).**

2.0 Será **DECLASSIFICADA** a licitante que obtiver Pontuação Técnica igual a 0 (zero).

1.10 A **Nota Técnica (NT)** de cada licitante classificada **será aferida** pela **Comissão de Licitação**, segundo os critérios acima estabelecidos, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:



Pontuação Técnica da licitante

NT -----

Maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes

Av. Tancredo Neves, 4308, Jardim América, 76.987-650 - Vilhena/RO
Comissão Especial



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

2 - NOTA PREÇO:

2.1 Para a apuração da **Nota Preço (NP)** de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a **Nota Preço-1 (NP-1)**, e a **Nota Preço-2 (NP-2)** relativas aos **subitens 2.1.2, itens a) e d)**, respectivamente, conforme se segue:

2.1.1 Tendo em vista os *percentuais descritos nos itens b) e c) do subitem 2.1.2 do Anexo "B" do Projeto Básico* serem fixado pela Normas-Padrão do CENP, esses não serão considerados na fórmula para se chegar a Nota Preço Final.

2.2 A **Nota Preço-1 (NP-1)** de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à **tabela de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO** e será apurada da seguinte maneira:

$$\text{NP-1} = \frac{\text{Percentual de Desconto proposto pela licitante}}{\text{Maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes}}$$

2.3 A **Nota Preço-2 (NP-2)** de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CVMV pela CONTRATADA, nos termos do **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP** para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

$$\text{NP-2} = \frac{\text{Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

2.4 A **Nota Preço Final (NPF)** de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas **Notas Preços 1 e 2** conforme abaixo:

$$\text{NPF} = \frac{\text{Nota Preço-1 (NP-1)} + \text{Nota Preço-2 (NP-2)}}{2}$$





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

3 NOTA FINAL

3.1 As licitantes serão classificadas em ordem decrescente (da maior para menor nota) de Nota Final aferida mediante aplicação de fórmula seguinte, sagrando-se vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final.

$$NF = (0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)$$

Onde:

NF: é a Nota Final da licitante;
0,6: é a ponderação da Nota Técnica
NT: é a Nota Técnica da licitante;
0,4 é a ponderação da Nota Preço;
NP: é a Nota Preço da licitante.

3.2 Serão consideradas apenas **quatro casas decimais** na Nota Final (NF), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

3.3 Em caso de **empate na Nota Final (NF)**, a Comissão de Licitação definirá a ordem de classificação das propostas de igual nota mediante sorteio, em reunião pública convocada previamente para este fim.

3.4 Não se admitirá proposta que apresente preços/percentuais simbólicos, irrisórios ou zerados, incompatíveis com os preços/percentuais praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a reunião pública ou ainda, a critério da Comissão de Licitação, em resposta a diligência a ser feita por esta.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
RAFAEL RODRIGUES
02/07/2025 11:07:30

Vilhena, 07 de abril de 2025.

Rafael Rodrigues
Diretor de Comunicação
Portaria N° 30/2025





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria de Comunicação

ANEXO D

DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.
2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.
3. A relação dos profissionais que participarão do sorteio será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
4. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.





Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

Diretoria de Comunicação

8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
RAFAEL RODRIGUES



02/07/2025 11:07:57

Vilhena, 07 de abril de 2025.

Rafael Rodrigues

Diretor de Comunicação

Portaria N° 30/2025



ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Vilhena - RO, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



Documento assinado digitalmente
PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA
Data: 18/06/2025 09:49:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que **não** está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Vilhena - RO, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



Documento assinado digitalmente
PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA
Data: 18/06/2025 09:49:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO III DO EDITAL
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda compreendendo as atividades descritas no **item 2.2** do Edital.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ **CNPJ:** _____

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, Proposta de Preço para o item único abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 e seus anexos:

ITEM ÚNICO

SUBITEM	DESCRIÇÃO	%
1	Percentual de desconto que será concedido à CVMV, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela de preços do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO . Conforme caput do sub-item 3.6 das Normas Padrão do CENP.	
2	Desconto-Padrão de Agência" de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme sub-item 2.5.1 das Normas-Padrão do CENP .	20%
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP , para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	15%
4	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CVMV, nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP , para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.	

OBSERVAÇÕES:

1) Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 e seus anexos, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

2) Os subitens 2 (dois) e 3 (três) seguem o percentual fixado pela Normas-Padrão do CENP.

3) Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega do invólucro).

Vilhena/RO, ____ de _____ de 2025.

ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, **declara:**

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente certame, e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- c) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não existe relação conjugal, de companheirismo ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) assumir de inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados para a presente certame;
- e) a empresa não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, e que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- f) sob as penas do art. 299 do Código Penal, a Disponibilidade de infraestrutura, e operacionalidade, necessárias à execução do objeto da presente Contratação;
- g) que a minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a minha empresa atende o que é definido no artigo 93 da Lei Federal Nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Vilhena - RO, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL

IMAGEM ILUSTRATIVA DO INVÓLUCRO Nº1 PADRONIZADO



Documento assinado digitalmente
PAULA CAMILA ZAMPIERI DA SILVA
Data: 18/06/2025 09:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Av. Tancredo Neves, 4308, Jardim América, 76.987-650 - Vilhena/RO
Comissão Especial Temporária - e-mail: publicidade2022cvmv@gmail.com



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII DO EDITAL
MINUTA de CONTRATO n. ____/2025/CVMV

EMENTA: CONTRATO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PRESTADO POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - CVMV/RO, E, DE OUTRO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX** (*Processo Administrativo n. 84/2025*)

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO – CVMV/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 4.308, Bairro Jardim América, CEP 76.980-706, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, Sr. **CELSO EDUARDO MACHADO**, brasileiro, agente político, casado, detentor do RG n. 980753-SSP/MT, inscrito no CPF n. 834.511.701-59, residente e domiciliado na Rua 5304, n. 4780, Bairro Jardim Europa, CEP 76.988-899, nesta cidade e comarca de Vilhena/RO, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n. ..., com sede na ..., n. ..., Bairro ..., CEP ..., na cidade e comarca de ..., denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, detentor(a) do RG n. ..., inscrito(a) no CPF n. ..., residente e domiciliado(a) na ..., n. ..., Bairro ..., CEP ..., na cidade e comarca de ..., nos autos do ***Processo Administrativo n. 84/2025***, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMANDOS NORMATIVOS e DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes comandos normativos: **a)** Lei Federal n. 14.133/2021; **b)** Lei Federal n. 12.232/2010; **c)** Lei Federal n. 4.680/1965; **d)** Decreto Federal n. 57.690/1966 e alterações; **e)** Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal n. 4.680/1965 e atualizações; **f)** Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); **g)** tabela de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO; **h)** Demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda e aos serviços a serem contratados; **h)** Lei Complementar Federal n. 123/2006; **i)** Normas constantes no Edital e Projeto Básico; **j)** proposta da empresa CONTRATADA.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Edital da Concorrência Pública nº ____/2025/CVMV e seus anexos, bem como a propostas da CONTRATADA.

1.3 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, dos demais dispositivos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo as atividades descritas no **item 2.2** deste contrato que deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterize a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2.2 Os serviços de publicidade contratados compreendem:

2.2.1 O conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

2.2.2 As atividades complementares aos seguintes serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.232/2010;
- b)** à produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3 As pesquisas e análises mencionadas na **alínea "a"** do **item 2.2.2** têm como objetivo específico avaliar o progresso estratégico, a elaboração e a difusão e permitir a medição dos resultados das campanhas publicitárias, sendo expressamente proibida a inclusão de





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

conteúdo irrelevante ou não vinculado à temática da ação publicitária ou ao propósito deste Contrato.

2.4 Os serviços vinculados às inovações tecnológicas, conforme delineado na **alínea "c"** do **item 2.2.2**, englobam a produção e distribuição de materiais de divulgação, com o intuito de ampliar a compreensão da população sobre o papel da Câmara Municipal e incentivar o interesse pelos atos legislativos, bem como a gestão das redes sociais da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, incluindo a criação de conteúdo, o monitoramento e o impulsionamento, para garantir maior alcance das campanhas publicitárias, visando a um aumento no engajamento da população com as plataformas digitais.

2.5 É vedada a inclusão, nas pesquisas e avaliações, de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste Contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.6 Na prestação dos serviços de publicidade, fica vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.1.1 A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE** na qual avaliará a qualidade dos serviços prestados na qual deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de aceitação .

3.1.3 A prorrogação de prazo será justificada por escrito e aprovada pelo Diretor de Comunicação - DICOM, bem como deverá ser previamente autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo.

3.1.4 A **CONTRATANTE**, por meio do Diretor de Comunicação - DICOM, deverá comprovar junto ao pedido de prorrogação, de que a **CONTRATANTE** tem disponibilidade financeira para a execução do aditivo.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3.1.5 A CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Comunicação - DICOM, deverá realizar levantamento de mercado sobre os preços praticados a fim de comprovar a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR e FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 A estimativa anual de despesa é de **R\$ 552.783,08 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos)**, para o período de vigência contratual.

4.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.3 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios de seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.5 Havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços solicitados, nas mesmas condições contratuais, para os serviços solicitados, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Se comprometer a realizar os serviços com elevada qualidade técnica, operando como uma organização completa;

5.1.2 Iniciar a prestação/execução dos serviços, mediante solicitação da CONTRATANTE;

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

5.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas;

5.1.5 Pagar uma garantia de execução contratual no montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global estimado da contratação no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após o início da vigência contratual;

5.1.6 Fornecer os materiais e suprimentos necessários à execução de todos os serviços previstos neste Contrato;

5.1.7 Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como controle, fiscalização e orientação técnica;

5.1.8 Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja moral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no §1º do artigo 37 da Constituição Federal;

5.1.9 Manter condição de adequado atendimento à CONTRATANTE, inclusive de forma presencial em reuniões na sede desta, mediante convocação com antecedência mínima de **24(vinte e quatro) horas**;

5.1.10 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

5.1.11 Indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao Contrato firmado com a CONTRATANTE;

5.1.12 Dedicar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1.13 Submeter à aprovação prévia da Diretoria de Comunicação - DICOM os trabalhos a serem executados com os respectivos custos;

5.1.14 Produzir, após a aprovação do serviço pela Diretoria de Comunicação - DICOM, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos spots e jingles e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "jpeg", "pdf" e "e-mail drive":

5.1.14.1 Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CONTRATANTE um DVD e "e-mail drive" com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CONTRATANTE ;

5.1.14.2 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD e "e-mail drive";

5.1.15 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado;

5.1.16 Manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, o acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, inclusive portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.17 Submeter à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o Projeto Básico e demais documento da Concorrência que deu causa a este contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado;

5.1.18 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela Diretoria de Comunicação - DICOM;

5.1.19 Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela Diretoria de Comunicação - DICOM;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1.20 Ocorrendo despesa de produção e veiculação, entregar à CONTRATANTE relatório dessas despesas autorizadas anteriormente e um relatório dos serviços em andamento, caso exista;

5.1.21 Entregar à CONTRATANTE, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada;

5.1.22 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Diretoria de Comunicação - DICOM, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

5.1.23 Prestar esclarecimentos à Diretoria de Comunicação - DICOM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

5.1.24 Não caucionar ou utilizar o Contrato firmado com a CONTRATANTE como garantia para qualquer operação financeira;

5.1.25 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.26 Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados;

5.1.27 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.28 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial no recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.1.29 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1.30 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

5.1.31 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos pela CONTRATANTE;

5.1.32 Responder, perante a CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do Contrato firmado com a CONTRATANTE;

5.1.33 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a CONTRATANTE;

5.1.34 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas como cumprimento do Contrato firmado com a CONTRATANTE;

5.1.35 Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto deste Contrato e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

5.1.36 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato firmado com a CONTRATANTE;

5.1.37 Transferir para a CONTRATANTE, quando for o caso e naquilo que for aplicável, os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do Contrato firmado com a CONTRATANTE, inclusive as peças publicitárias, exclusivamente naquelas situações em que a contratação for feita com atribuição à CONTRATANTE de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes deste Contrato, observadas as regras previstas neste Contrato;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1.38 Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento;

5.1.39 Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de **5 (cinco) dias** após o efetivo pagamento pela CONTRATANTE;

5.1.40 Apresentar à Diretoria de Comunicação - DICOM, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos;

5.1.41 Especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra a que se refere o **item 9.1** deste contrato correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal;

5.1.42 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização;

5.1.43 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

5.1.44 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, por conta e por ordem da CONTRATANTE, observando estritamente os seguintes procedimentos:

5.2.1 A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares para determinada campanha na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.

5.2.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE uma proposta técnica para a campanha indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.2.3 A CONTRATANTE avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

5.3 A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CONTRATANTE, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

5.4 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista na **sub-item 5.4.1** seguinte.

5.4.1 A Diretoria de Comunicação - DICOM poderá demandar ao Presidente da CVMV a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

5.4.2 A decisão do Presidente da CVMV, quanto ao disposto no **sub-item 5.4.1** supracitado deverá ser formal.

5.5 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade **não poderão** ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

5.5.1 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste contrato.

5.6 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste contrato, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

5.6.1 A apresentação da CONTRATANTE e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no resumo constante do "**ANEXO A**" do Projeto Básico que deu causa a este contrato.

5.7 Somente pessoas físicas ou jurídicas registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão fornecer à CONTRATADA **bens ou serviços especializados** relacionados às atividades complementares aos serviços especializados da execução do objeto deste contrato.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.8 Para o **fornecimento de bens e de serviços especializados** à CONTRATANTE, quando o valor da contratação for igual ou superior a **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais), a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições:

5.8.1 fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores registrados nos cadastro descritos no **item 5.7** deste contrato;

5.8.2 apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados de fornecedores registrados nos cadastro descritos no **item 5.7** deste contrato que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

5.8.3 exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

5.8.4 a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

5.8.5 juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

5.8.6 realizar a publicação de extrato das atividades complementares de serviços especializados em site e/ou redes sociais com os requisitos para entrega dos orçamentos, a indicação do tipo de serviço a ser prestado, e a data e hora da reunião pública para coleta de orçamentos;

5.8.7 enviar para a Diretoria de Comunicação - DICOM os extratos da publicação de abertura da reunião pública e seu resultado, para publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena.

5.8.8 realizar reunião aberta a qualquer interessado para coleta de orçamentos respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a partir da última publicação.

5.8.9 receber os orçamentos apenas em envelopes fechados pelos interessados.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.8.10 solicitar cópia do registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Vilhena ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF da empresa que ofertar o menor valor.

5.8.11 desclassificar qualquer empresa que, embora tenha oferecido o menor valor, não apresente a documentação exigida;

5.8.12 caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos, o responsável pela reunião irá examinar as propostas subsequentes, até que uma empresa seja declarada vencedora;

5.8.13 caso não sejam apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos, será marcada nova data para a coleta de preços;

5.8.14 elaborar Ata da reunião pública, que deverá incluir todos os participantes, os preços ofertados e a empresa vencedora;

5.8.15 A Ata deve ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória para o recebimento do serviço prestado;

5.8.16 A abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA, será realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATANTE poderá, verificar a adequação dos preços cotados com base nos preços praticados no mercado ou por outros órgãos governamentais;

5.10 As pesquisas e avaliações previstas na **alínea a)**, do **sub-item 2.2.2** deste contrato terão a finalidade de avaliar a eficácia das campanhas publicitárias e possibilitar a mensuração dos resultados das ações publicitárias realizadas, em conformidade com os princípios de eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.11 Não será permitida a inclusão em pesquisas ou avaliações de qualquer matéria estranha ao objeto contratual ou à ação publicitária.

5.12 A prestação dos serviços publicitários não poderá envolver atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou a realização de eventos festivos de qualquer natureza, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a transparência e a objetividade nas contratações públicas.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.13 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

5.14 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.15 A CONTRATADA apresentará, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO para os serviços ali previstos e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATADA.

5.16 A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com deslocamento e diárias de seus profissionais e de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados sendo de sua exclusiva responsabilidade.

5.17 A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico.

6.1.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.3 Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, assegurando que essa mantenha todas as suas condições de regularidade fiscal e outros requisitos legais pertinentes.

6.1.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de **24 (vinte quatro) horas**.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.1.5 Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

6.1.6 Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos, que exige a aprovação formal para a execução de serviços e o controle orçamentário.

6.1.7 Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

6.1.8 Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.9 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.1.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.11 Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, inclusive os pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico.

6.1.12 Divulgar, em sítio próprio da CVMV, na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução contratual, inclusive com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, em atenção aos princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO e ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.2 Observadas as disposições contidas quanto a fiscalização, é-lhe assegurado amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7.3 A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços **serão feitos por representantes da Diretoria de Comunicação - DICOM**, que será a área responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

7.4 A fiscalização, na execução deste contrato, registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.6 Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, o representantes da Diretoria de Comunicação - DICOM responsáveis pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.7 A fiscalização, juntamente com o representantes da Diretoria de Comunicação - DICOM, acompanhará todos os processos necessários a seleção de fornecedores na contratação de bens e serviços especializados.

7.8 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.10 A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.11 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.12 A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7.13 A fiscalização, por parte da CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

7.14 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.15 A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7.16 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho realizado pela fiscalização e gestor de contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

7.17 Fiscalização deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do **sub-item 9.1** deste Contrato a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

7.18 Além dos requisitos supracitado, o gestor e fiscal fica vinculado aos regulamentos impostos pela CONTRATANTE de que trata sobre suas atribuições como gestor e fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADO PELA CONTRATADA

8.1 Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a)** serviços executados pela própria CONTRATADA .
- b)** serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA .
- c)** serviços executados por terceiros, quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

8.2 A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação, com autorização formal da CONTRATANTE, observando estritamente os seguintes procedimentos:





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando o conjunto de atividades a serem realizadas e, se for o caso, as atividades complementares aos serviços especializados para determinada campanha, na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo.

b) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE uma proposta técnica para a campanha, indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos.

c) A CONTRATANTE avaliará a proposta e indicará alterações, caso seja necessário, tudo em documento formal e justificado.

d) A Diretoria de Comunicação - DICOM, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do Projeto, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no **sub-item 9.1** deste Contrato.

8.3 A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha, observando fielmente o que tiver sido decidido pela CONTRATANTE, sendo que cada contratação de bens ou serviço dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

8.3.1 Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CONTRATANTE em mídias que sejam sujeitas a auditoria, pela própria CONTRATANTE ou por entidade autônoma e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

8.4 As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação, salvo a circunstância especial prevista no **sub-item 8.4.1** seguinte.

8.4.1 A DICOM poderá demandar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

8.4.1 A decisão do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, quanto ao disposto no **sub-item 8.4.1** deverá ser formal.

8.5 Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

8.5.1 É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste procedimento.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.6 Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Projeto Básico, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, conforme se segue:

a) _____% (____por cento) pelo **custo dos serviços internos de produção** da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, pelos preços estabelecidos na tabela de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE em sua proposta comercial. Conforme caput do sub-item 3.6¹ das Normas Padrão do CENP;

a.1) Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

a.2) A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO para os serviços ali previstos e com os preços correspondentes a serem cobrados da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, conforme previsto na alínea a) do sub-item 11.1, acompanhada de exemplar da referida tabela.

b) _____% (____por cento) pelo “**Desconto-Padrão de Agência**” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65² e art. 11 do Decreto 57.690/66³, bem como o art. 19 da Lei 12.232/10⁴, é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção,

¹ **ITEM 3.6, CENP** - Todos os demais serviços e suprimentos terão o seu custo coberto pelo cliente, deverão ser adequadamente orçados e requererão prévia e expressa autorização do Cliente para a sua execução. O custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência, será calculado com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato da base territorial onde a Agência estiver localizada e não será acrescido de honorários nem de quaisquer encargos.

² **ART. 11, LEI 4.680/65** - A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

³ **ART. 11, DECRETO 57.690/66** - O Veículo de Divulgação fixará, em Tabela, a comissão devida aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agências de Propaganda.

⁴ **ART. 19, LEI 12.232/10** - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode,





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. Conforme subitem 2.5.1⁵ das Normas Padrão do CENP;

c) _____% (____por cento) pelo **percentual relativo aos honorários** a serem cobrados da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, nos termos do subitem 3.6.1⁶ das Normas Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA a partir de estudo ou de criação intelectual da agência à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;

d) _____% (____por cento) pelo percentual relativo aos honorários a serem cobrados da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, nos termos do sub-item 3.6.2⁷ das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo.

9.2 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

9.3 A CONTRATADA **não fará jus** a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

⁵ **SUB-ITEM 2.5.1, CENP** - Toda Agência que alcançar as metas de qualidade estabelecidas pelo CENP, comprometendo-se com os custos e atividades a elas relacionadas, habilitar-se-á ao recebimento do "Certificado de Qualificação Técnica", conforme o art. 17, inciso I alínea "f" do Decreto nº 57.690/66, e fará jus ao "desconto padrão de agência" não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao Veículo por ordem e conta de seus Clientes.

⁶ **SUB-ITEM 3.6.1, CENP** - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante. O Cliente deverá pagar à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores.

⁷ **SUB-ITEM 3.6.2, CENP** - Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento).





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

9.4 A CONTRATADA **não fará jus** a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

9.5 Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação.

9.6 Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1 Todo pagamento será condicionado à prévia comprovação da execução correspondente dos serviços, realizada pela CONTRATADA ou seus fornecedores, e à manifestação favorável da Diretoria de Comunicação - DICOM quanto à sua conformidade com as regras contratuais pertinentes.

10.1.1 O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal.

10.1.2 O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Diretoria Financeira da CVMV, antes atestado pelo Fiscal de Contrato ou autoridade superior, com rigorosa observância das regras definidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

10.1.3 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

10.1.4 A CONTRATANTE **não efetuará pagamento antecipado**, sendo desconsiderados os itens das propostas que apresentarem pagamento antecipado.

10.1.5 A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV **não efetuará qualquer pagamento que lhe seja cobrado diretamente por terceiros**, relacionado à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.2 Todos os serviços referentes ao objeto deste Contrato deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.2.1 A Nota Fiscal dos fornecedores será emitida em nome da CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA para faturamento, sem alterar a relação contratual entre ambas as partes.

10.2.2 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do **sub-item 9.1** deste Contrato correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

10.3 Todo pagamento, para ser processado corretamente, deverá ser acompanhado de requisição e liquidação que contenham uma classificação clara e específica da natureza dos serviços, conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e conforme o **sub-item 9.1** deste Contrato.

10.4 A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal o nome e número da nota fiscal do fornecedor, bem como a descrição dos materiais adquiridos ou dos serviços prestados.

10.5 A instrução da Nota Fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE é essencial para o pagamento, e sua aceitação está condicionada ao cumprimento das normas contratuais.

10.6 A Nota Fiscal será considerada adequadamente instruída se acompanhar os seguintes documentos comprobatórios:

10.6.1 Relativamente à veiculação:

- ✓ Nota Fiscal do veículo de comunicação, com discriminação do período de veiculação;
- ✓ Autorização prévia assinada pela Diretoria de Comunicação - DICOM e ratificada pelo presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV;
- ✓ Comprovantes de veiculação;
- ✓ Demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, tabela de preços, descontos negociados e relatório de checagem de veiculação de empresa independente; e
- ✓ Exemplares e declarações, conforme os meios de veiculação (TV, rádio, mídia exterior, internet, mídia impressa).





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.6.2 Relativamente à produção:

- ✓ Nota Fiscal discriminando o serviço prestado;
- ✓ Autorização prévia assinada pela Diretoria de Comunicação - DICOM;
- ✓ Comprovante da prestação dos serviços; e
- ✓ Para serviços internos, incluir tabela de preços do Federação Nacional das Agências de Propaganda - FENAPRO/RO.

10.6.3 Relativamente a fornecimentos por terceiros:

- ✓ Documento fiscal do fornecedor com a discriminação obrigatória do serviço prestado ou dos materiais fornecidos;
- ✓ Autorização da Diretoria de Comunicação - DICOM;
- ✓ Cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena, comunicando a abertura do procedimento de coleta de preços;
- ✓ Todos os orçamentos recebidos na reunião pública, acompanhados da ata assinada; e
- ✓ Comprovantes de efetivação dos serviços ou fornecimento.

10.7 A Nota Fiscal também deverá indicar, de forma destacada, o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre os serviços prestados, conforme a legislação vigente.

10.8 O pagamento somente será efetuado se o Fiscal de Contrato ou autoridade superior tenha atestado a execução dos serviços entendendo como satisfatória.

10.9 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

10.10 A CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos comprobatórios sobre a execução dos serviços ou fornecimento de materiais.

10.11 Se houver erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

10.12 Os encargos financeiros e processuais decorrentes da inobservância pela AGÊNCIA DE PUBLICIDADE de prazos de pagamento aos fornecedores, quando previamente disponibilizados pela Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, serão de responsabilidade exclusiva da AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.13 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a partir da apresentação dos documentos, desde que a Nota Fiscal esteja devidamente instruída e não haja dúvida quanto aos itens apresentados.

10.13.1 Os prazos de pagamento superiores ao limite estabelecido neste sub-item, concedidos pelos fornecedores à CONTRATADA, deverão ser repassados à CONTRATANTE.

10.14 A CONTRATADA deverá repassar o pagamento dos fornecedores no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após receber o pagamento da CONTRATANTE.

10.15 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o dia 10 de cada mês um relatório detalhado dos pagamentos, quando houver, realizados aos fornecedores, indicando também a data do repasse efetuado.

10.16 O relatório deverá ser instruído com cópias dos documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

10.17 O relatório será enviado à Diretoria de Comunicação - DICOM, que verificará o cumprimento das exigências contratuais e notificará a CONTRATADA em caso de irregularidades.

10.17.1 Após a correção das eventuais irregularidades ou, se não houver, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, a Diretoria de Comunicação - DICOM encaminhará o relatório para fins de arquivamento.

10.18 A CONTRATADA deverá enviar à Diretoria Financeira da CONTRATANTE as guias de recolhimento de imposto de renda, conforme os serviços prestados no mês anterior.

10.19 A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante o informe de rendimentos conforme as normas vigentes, discriminando os valores e os impostos devidos relativos ao ano-calendário anterior.

10.20 As informações sobre os valores pagos serão divulgadas com detalhes sobre cada tipo de serviço prestado e os meios de divulgação utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 A CONTRATADA cederá à CVMV, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, as análises e os planos, as peças, as campanhas e os demais materiais de publicidade de sua propriedade concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após o término da vigência deste Contrato.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

11.2 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 2 (dois) orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CVMV escolha uma das opções.

11.2.1 Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CVMV, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

11.2.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros cláusulas escritas que:

11.2.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e os demais trabalhos assemelhados;

11.2.2.2 estabeleçam que a CVMV poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, **prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme **item 4.1** deste Contrato.

12.2 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

cláusulas, conforme dispõem o art. 115, § 6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e no contrato.

12.4 Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

12.5 Em se tratando de garantia prestada por meio de **caução em dinheiro**:

a) o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta indicada pela Diretoria Financeira, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.6 Se a opção for pelo **seguro-garantia**:

a) a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

d) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da **CONTRATANTE**, onde deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.7 Se a opção for pela **fiança bancária**, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.8 Se a opção for pelo **título da dívida pública**, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

12.10 A modalidade **segura garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **sub-item 12.9**.

12.11 Não serão aceitos **seguro-garantia** ou **fiança bancária** que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12.12 Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.13 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.14 Se houver acréscimo ao valor estimado do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.15 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.16 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.17 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.17.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação da **Taxa SELIC** (Sistema Especial de Liquidação e Custódia).

12.18 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas.

12.18.1 Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar a sanções e demais disposições dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente e nos estritos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A sanção de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nos seguintes casos (art. 156, § 2º, L. 14.133/21):

13.2.1 descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

13.2.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.2.3 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e das responsabilidades mencionadas neste Contrato para a correção das ocorrências identificadas.

13.3 A sanção de **MULTA** poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).

13.3.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de **10% (dez por cento)**, calculado sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.3.2 O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** na entrega do material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste Contrato.

13.3.3 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de **10 % (dez por cento)**, nas seguintes situações:

a) pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste Contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

b) pela inexecução total deste Contrato, calculada sobre seu valor atualizado;

c) pela interrupção da execução deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste Contrato.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13.4 A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e **CONTRATAR** pelo prazo máximo de **3 (três) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena poderá ser aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, L. 14.133/21).

13.5 A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR** ou **CONTRATAR** pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

13.6 Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação da CONTRATADA, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

14.4 A rescisão contratual não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à exceção das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5 A rescisão contratual acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RISCOS

15.1 A contratação de serviços publicitários para a CVMV envolve alguns riscos comuns a esse tipo de contratação, os quais devem ser devidamente identificados e gerenciados ao longo da execução deste Contrato. Os principais riscos identificados são:

15.1.1 Atrasos na Execução dos Serviços: A possibilidade de atrasos na entrega das peças publicitárias ou na execução das campanhas publicitárias pode ocorrer devido à complexidade do serviço, falta de recursos ou falhas no cronograma de trabalho da agência CONTRATADA.

15.1.2 Não Execução dos Serviços Conforme o Combinado: Existe o risco de que os serviços contratados não atendam às especificações acordadas, como no caso da criação de campanhas que não sejam eficazes, não atendendo às diretrizes estabelecidas no *briefing* ou não gerando o impacto esperado.

15.1.3 Imprevistos Financeiros: O orçamento alocado para a execução da campanha pode sofrer imprevistos, como variações nos custos dos serviços, despesas adicionais com mídia ou imprevistos relacionados à produção das peças publicitárias.

15.1.4 Falta de Adesão da População: Embora a campanha tenha como objetivo aumentar a participação e o engajamento da população, o risco de a população não se envolver com as campanhas publicitárias e não acessar os canais de comunicação da CVMV é uma possibilidade que precisa ser considerada.

15.1.5 Questões Legais e Regulatórias: O risco de a campanha não atender às regulamentações legais, especialmente no que diz respeito à publicidade institucional, pode surgir, caso não haja uma revisão cuidadosa das peças publicitárias em conformidade com a legislação vigente.

15.2 Para mitigar os riscos identificados e garantir a execução bem-sucedida dos serviços, serão adotadas as seguintes ações e medidas preventivas:

15.2.1 Adoção de Cláusulas Contratuais Específicas: Este Contrato prevê penalidades e multas em caso de atrasos na execução do serviço ou não cumprimento das especificações acordadas. Além disso, há um detalhamento claro dos prazos de entrega e das condições exigidas para a execução do serviço, com prazos específicos e indicadores de desempenho.

15.2.2 Acompanhamento Contínuo da Execução do Serviço: A CVMV realizará um acompanhamento contínuo da execução deste Contrato, incluindo reuniões periódicas com a CONTRATADA para verificar o andamento das campanhas e a produção das peças





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

publicitárias, sendo que a DICOM será responsável por fiscalizar e monitorar o cumprimento deste Contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o acompanhamento será feito com base em relatórios regulares sobre o progresso da execução.

15.2.3 Ajustes no Orçamento e Controle Financeiro: O orçamento da campanha será rigidamente controlado, com a inclusão de uma cláusula que permita ajustes financeiros em casos de imprevistos, respeitando o orçamento inicialmente aprovado, conforme disposto no §3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. Haverá um controle rigoroso sobre as despesas para evitar qualquer descontrole financeiro.

15.2.4 Ações de Comunicação Complementares: Para minimizar o risco de falta de adesão da população, a CVMV buscará ampliar os canais de comunicação, utilizando-se de diversas plataformas (TV, rádio, redes sociais, etc.), como mencionado no briefing, garantindo que a população tenha acesso a informações sobre as campanhas publicitárias e o trabalho da Câmara. A divulgação será acompanhada de estratégias de engajamento, como chamadas para participação popular e conscientização sobre a importância das decisões legislativas.

15.2.5 Revisão Legal e Regulatória das Peças Publicitárias: Antes de qualquer veiculação, todas as peças publicitárias serão submetidas à revisão da DICOM e de uma assessoria jurídica para garantir a conformidade com as leis e regulamentos que regem a publicidade institucional. A CVMV tomará todas as providências necessárias para garantir que as campanhas estejam em conformidade com as disposições da Lei nº 12.232/2010 e os princípios constitucionais aplicáveis, como o princípio da moralidade e da legalidade (artigos 37 e 70 da Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.





Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

16.6 As informações sobre a execução deste Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio do CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

16.7 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Vilhena/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias.

Câmara de Vereadores, __ de junho de 2025.

CELSO EDUARDO MACHADO

PRESIDENTE DA CVMV

CONTRATANTE

NOME COMPLETO

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 08503d4f-2b73-42ff-bb0a-2ceea9fa4174 - Página 32/32



Assinado por:
CÂMARA DE VILHENA
Paula Camila Zampieri Silva



02/07/2025 11:31:52